

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Processo Nº
AGER-PRO-2025/02438

Data de abertura	19/09/2025
-------------------------	------------

OBJETO
Interessado: Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20____

Classif. documental	152.1
---------------------	-------



AGERPRO202502438V01



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A.

CPF/CNPJ: 32.321.304/0001-47

Telefone: (65) 3025-0001

E-mail: samela.tizolim@viabrasilmt.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Carta N° 1270/2025-MT320 - Apresentação do cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de pedágio

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025
GABRIELA ALVES DE SOUZA
Terceirizado(a)
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Assinado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - 16/09/2025 às 09:51:34.
Documento N°: 30504384-3062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30504384-3062>

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERTER202510695A



Carta Nº 1270/2025-MT320

Cuiabá, 15 de setembro de 2025

À Superintendente Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovia

Senhora Vaniele Mendes Fior de Castro

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT

Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá

CEP: 78.070-205 – Cuiabá/MT

CC: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT

At.: **Senhor Caio Felipe Caminha de Albuquerque**

Secretário Adjunto de Logística e Concessões

CC: Verificador Independente Consórcio Engfoto Evvia MT-320

At.: **Senhor Marcos Catalano Corrêa**

Coordenador Geral

ASSUNTO: Apresentação do cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de pedágio

Processo Interno MT320.000558/2025-09

Prezada Senhora,

1. A Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A. vem apresentar o cálculo do sexto reajuste da tarifa básica de pedágio para as Praças de Pedágio P1, P2 e P3 relativas ao Contrato de Concessão Nº 001/2019/00/00-SINFRA, nos termos apresentados a seguir.

2. Considerando a previsão contratual de reajuste da tarifa de pedágio a cada período de doze meses contados da data do início da cobrança de pedágio, e que o início da OPERAÇÃO COMERCIAL aconteceu em 29/10/2020, na mesma data deve entrar em vigor o quinto reajuste da tarifa de pedágio em todas as praças de pedágio do trecho concedido.

3. Nesse sentido, o item 6.1 - Reajustes Periódicos do ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA traz que:

“O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

onde:

Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A.
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias
CEP.: 78043-000, Cuiabá – MT

Carta Nº 1270/2025-MT320

Página 1 de 3

D4Sign b27b76db-20b4-4e46-a653-f6074efa44dc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



AGERCAP202514603A





T_i = tarifa básica de pedágio reajustada;

T_0 = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$ = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada T_i ;

$IPCA_0$ = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio T_0 .

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da AGER/MT. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A AGER/MT publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

(ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, págs. 5 e 6, grifos nossos)

4. Sendo assim, como parâmetro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, deve ser adotado o mês de janeiro de 2018 para o $IPCA_0$ (mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio T_0) e, para o $IPCA_i$ (referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada T_i), o índice do IPCA relativo a setembro de 2025.

5. No entanto, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informa em seu sítio eletrônico¹ que o IPCA relativo ao mês de setembro de 2025 será divulgado apenas em 09/10/2025, quando será possível a realização do cálculo do valor definitivo da tarifa reajustada.

6. Nesse contexto, tendo em vista o regramento contratual que atribui à Concessionária a tarefa de elaboração inicial do cálculo do reajuste, visando possibilitar a esta D. Agência tempo hábil para desenvolvimento dos trâmites regimentais internos e conclusão do processo de reajuste até o aniversário da operação comercial da Concessão (29/10/2025), apresentamos na sequência o **cálculo estimado (ou seja, sem considerar a acumulação do índice relativa ao mês de setembro)** do sexto reajuste da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO considerando para tanto o IPCA de agosto/2025.

¹ <https://www.ibge.gov.br/calendario-de-divulgacoes-novoportal.html?mes=10&ano=2025>



7. Seguindo a fórmula para cálculo do reajuste da tarifa temos que:

$$T_6 = \left(\frac{IPCA_6}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

onde:

T_6 = tarifa básica de pedágio reajustada;

T_0 = R\$ 7,90;

$IPCA_6$ (agosto/2025) = 7323,91

$IPCA_0$ (janeiro/2018) = 4930,72

$$T_6 = \left(\frac{7323,91}{4930,72} \right) \times R\$ 7,90 = R\$ 11,73437$$

8. Dando sequência ao cálculo da tarifa, o Anexo V – Estrutura Tarifária define o seguinte:

O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A AGER/MT publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

9. Ante o exposto, a Concessionária vem respeitosamente apresentar à apreciação da AGER/MT, o cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, ao tempo em que solicita vossos bons préstimos na aprovação célere do sexto reajuste da tarifa conforme cálculo ora apresentado, tendo em vista que a tarifa reajustada deverá vigorar nas 3 (três) Praças de Pedágio a partir de 29/10/2025.

10. Por fim, registramos que o cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO ora submetido a vossa apreciação, diz respeito tão somente aos efeitos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11. Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

luiz.braga@viabrasilmt.com.br

Assinado

Luiz Claudio de Andrade Braga

Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A.

Luiz Claudio de Andrade Braga

Diretor Presidente

Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A.
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias
CEP.: 78043-000, Cuiabá –MT

Carta Nº 1270/2025-MT320

Página 3 de 3

D4Sign b27b76db-20b4-4e46-a653-f6074efa44dc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



AGERCAP202514603A





5 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de September de 2025,
18:28:59



Carta Nº1270 -2025-MT320 - Cálculo 6 reajuste MT320 r02 pdf
Código do documento b27b76db-20b4-4e46-a653-f6074efa44dc



Assinaturas

- Renato Peixoto Beltrame
renato.beltrame@viabrasilmt.com.br
Aprovou
- Luiz Claudio de Andrade Braga
luiz.braga@viabrasilmt.com.br
Assinou

Luiz Claudio de Andrade Braga

Eventos do documento

15 Sep 2025, 15:39:35

Documento b27b76db-20b4-4e46-a653-f6074efa44dc **criado** por SÂMELA TIZOLIM DE JESUS (d469e831-8d05-49d9-954e-e78a7b5e4e0a). Email:samela.tizolim@viabrasilmt.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-15T15:39:35-03:00

15 Sep 2025, 15:40:32

Assinaturas **iniciadas** por SÂMELA TIZOLIM DE JESUS (d469e831-8d05-49d9-954e-e78a7b5e4e0a). Email:samela.tizolim@viabrasilmt.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-15T15:40:32-03:00

15 Sep 2025, 16:30:34

RENATO PEIXOTO BELTRAME **Aprovou** (3ee160a2-de40-4fe0-8030-b10c606f3162) - Email: renato.beltrame@viabrasilmt.com.br - IP: 201.71.179.11 (201-71-179-11.avato.com.br porta: 60476) - Documento de identificação informado: 043.855.034-00 - DATE_ATOM: 2025-09-15T16:30:34-03:00

15 Sep 2025, 16:58:43

LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA **Assinou** (c68d1dd2-4e32-43a3-ab4d-149f7c0f78f0) - Email: luiz.braga@viabrasilmt.com.br - IP: 201.71.179.11 (201-71-179-11.avato.com.br porta: 16596) - Documento de identificação informado: 013.848.348-50 - DATE_ATOM: 2025-09-15T16:58:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8d54c1c8ea59da55c8d302a47577204a05864023bd55e9a88e1a83753686828c
(SHA512):33e6a83ed634445a69e958bbf0b34c48dc11d37b1816c469ae801b112be1053b5c38e1a396008aef67d6f2229c30abfb1bdc9949c80d9f8aa517ed16aba6677

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



AGERCAP202514603A





5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de September de 2025,
18:28:59



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e Lei **14.063/2020**.



AGERCAP202514603A



Solicitação de Protocolo da Carta Nº 1270/2025-MT320

Sâmela Tizolim de Jesus <samela.tizolim@viabrasilmt.com.br>

15 de setembro de 2025 às 17:46

Para: Protocolo - AGER <protocolo@ager.mt.gov.br>, protocolo <protocolo@sinfra.mt.gov.br>, EVVIA <gestaovi@evviaengenharia.com.br>

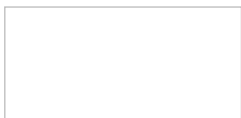
Cc: Regulatório <regulatorio@viabrasilmt.com.br>

Prezados, boa tarde!

Segue para fins de protocolo a Carta Nº 1270/2025-MT320 - Apresentação do cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de pedágio

Por gentileza, solicitamos confirmação de recebimento do presente e-mail contendo o número de protocolo.

Atenciosamente,


**Sâmela Tizolim de Jesus****Assistente de Assuntos Regulatórios**

Regulatório

samela.tizolim@viabrasilmt.com.br

Av. Miguel Sutil, Nº 8695, 1º andar, Duque de Caxias, Cuiabá-MT

+55 (65) 3025-0001 Ramal: 0057

www.mt100.com.brAo suspeitar de crianças e adolescentes em situações de risco, denuncie! **Disque 100.** Carta Nº1270 -2025-MT320 - Cálculo 6 reajuste MT320_r02.pdf
1344K



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02520/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ofício à SINFRA de Ciência de Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 25/09/2025 às 12:01:15.
Documento Nº: 30778561-6019 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30778561-6019>



AGEROF1202502520

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 25/09/2025 às 12:01:15.
Documento Nº: 30778561-6019 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30778561-6019>





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02521/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ofício ao PROCON de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

A Excelentíssima Senhora

CRISTIANA VAZ DOS SANTOS SOUZA

Secretária Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor - PROCON

Rua Paes de Oliveira - Centro, Cuiabá - MT, 78005-260

Prezada Secretária,

Ao tempo em que a cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para

Classif. documental	151.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 25/09/2025 às 11:10:08.
Documento Nº: 30778642-7653 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30778642-7653>



AGEROF1202502521



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02522/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ofício à CGE de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

Ao Excelentíssimo Senhor,

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO

Secretário Controlador Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-923

Prezado Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROF1202502522



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 25/09/2025 às 11:10:16.
Documento Nº: 30778710-7606 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30778710-7606>



AGEROF1202502522



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02524/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ofício à PGJ de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

Ao Excelentíssimo Senhor

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - PGJ/MT

Rua 4 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-921

Prezado Procurador,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROF1202502524A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 25/09/2025 às 11:10:06.
Documento Nº: 30778786-4196 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30778786-4196>



AGEROFI202502524A

Ofício à PGJ de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio
1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: gab.pgj@mpmt.mp.br, edilaine.brazil@mpmt.mp.br

25 de setembro de 2025 às 11:24



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02524/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ofício à PGJ de Ciência da Abertura do Processo - [AGER-PRO-2025/02438](#) – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

Ao Excelentíssimo Senhor

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - PGJ/MT

Rua 4 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-921

Prezado Procurador,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, "nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores".

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/02438](#) – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202502524A.pdf
66K



AGERCAP202515197A





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02525/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ofício ao TCE/MT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo. CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 25/09/2025 às 11:10:18.
Documento Nº: 30778821-1696 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30778821-1696>



AGEROF1202502525A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 25/09/2025 às 11:10:18.
Documento Nº: 30778821-1696 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30778821-1696>



AGEROFI202502525A

Ofício ao TCE/MT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: presidencia@tce.mt.gov.br, tce@tce.mt.gov.br

25 de setembro de 2025 às 11:31



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02525/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ofício ao TCE/MT de Ciência da Abertura do Processo - [AGER-PRO-2025/02438](#) – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo.
CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, "nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores".

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/02438](#) – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA

GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202502525A.pdf
66K



AGERCAP202515200A





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02526/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ofício ao MPMT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROFI202502526A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 25/09/2025 às 11:10:19.
Documento Nº: 30778915-6390 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30778915-6390>



AGEROFI202502526A

Ofício ao MPMT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: MP - 06 Promotoria Cível <6promotoria.civel@mpmt.mp.br>

25 de setembro de 2025 às 11:35



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02526/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ofício ao MPMT de Ciência da Abertura do Processo - [AGER-PRO-2025/02438](#) – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, "nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores".

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/02438](#) – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA

GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202502526A.pdf
66K



AGERCAP202515202A





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02527/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ciência da Abertura de Processo - AGER-PRO-2025/02438 –
Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

Ao Excelentíssimo Senhor,

RENATO BELTRAME

Gerente de Assuntos Regulatórios

Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756. Edifício SB Tower, sala 505 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-000, Cuiabá/MT.

Prezado Gerente de Assuntos Regulatórios,

Ao tempo em que o(a) cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROFI202502527A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 25/09/2025 às 11:10:26.
Documento Nº: 30779048-2850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30779048-2850>



AGEROFI202502527A

Ciência da Abertura de Processo - AGER-PRO-2025/02438 – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio
1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>

25 de setembro de 2025 às 11:40

Para: regulatorio@viabrasilmt.com.br, renato.beltrame@viabrasilmt.com.br, ouvidoria@mt100.com.br, graziella.petenatti@viabrasilmt.com.br



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02527/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Assunto: Ciência da Abertura de Processo - [AGER-PRO-2025/02438](#) – Interessado: Via Brasil MT320.
Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENATO BELTRAME
Gerente de Assuntos Regulatórios
Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756. Edifício SB Tower, sala 505 - Bosque da Saúde - CEP:
78050-000, Cuiabá/MT.

Prezado Gerente de Assuntos Regulatórios,

Ao tempo em que o(a) cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, "nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores".

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/02438](#) – Interessado: Via Brasil MT320. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202502527A.pdf
66K



AGERCAP202515204A





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00118/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 08h30min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Décima Sétima Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Como assinantes da Ata, registra a presença dos Senhores, de forma presencial: Luís Alberto Nespolo (Presidente Regulador), Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), Dr. Emerson Almeida, Analista Regulador, Representante do Advogado Geral Regulador e Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete Regulador. A distância registra a presença do Sr. Jossy Soares (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento), abaixo assinado. Como participante em sala, Jheniffer Lorraine Cunha (Assessora de Gabinete).

Pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2024/01744 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3500. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3627, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, por atraso no horário de partida de 03h53min (três horas e cinquenta e três minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d” da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

2. AGER-PRO-2024/01785 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 6503. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº

Classif. documental 011.1



AGERATA202500118



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
3633, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, por atraso no horário de partida de 01h (uma) hora, em descumprimento ao art. 55, I, “d” da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

3. AGER-PRO-2024/01946 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 6509. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3626, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, por atraso no horário de partida de 39 (trinta e nove) minutos, em descumprimento ao art. 55, I, d da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

4. AGER-PRO-2024/002684 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 6535. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3648, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, por atraso no horário de partida de 28 (vinte e oito) minutos, em descumprimento ao art. 55, I, “d” da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

5. AGER-PRO-2024/01696 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3797. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3542, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, por atraso no horário de partida 01h14min (uma hora e quatorze minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d” da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

6. AGER-PRO-2024/02506 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Autuação nº 4361. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3556, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por atraso no horário de partida de 57 (cinquenta e sete) minutos, em descumprimento ao art. 55, I, “d” da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

7. AGER-PRO-2024/02577 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4508. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3864, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA., por atraso no horário de partida de 17 (dezessete) minutos, em descumprimento ao art. 55, I, d, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

8. AGER-PRO-2025/00231 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4246. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3589, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA., por atraso no horário de partida de 01h14min (uma hora e quatorze minutos), em descumprimento ao art. 55, I, d, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

9. AGER-PRO-2025/00047 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3821. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3513, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA., por atraso no horário de partida





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
de 24 (vinte e quatro) minutos, em descumprimento ao art. 55, I, d, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

10. AGER-PRO-2024/01012 - LOGTRANS - Assunto: Auto de Apreensão nº 3203. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de apreensão de nº 3203, nos termos do art. 57, I, “c” da Lei Complementar nº 432/2011, por estar fazendo utilização de veículos não cadastrados em sua titularidade na AGER/MT.

11. AGER-PRO-2023/02892 - Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2914. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 2967, pelo atraso de 25 minutos no horário de partida, nos termos do art. 55, I, “d”, da LC nº432/2011.

12. AGER-PRO-2024/00296 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3404. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3235, pelo atraso 32 minutos no horário de partida, nos termos do art. 55, I, “d”, da LC nº432/2011.

13. AGER-PRO-2023/03711 - Viação Juína Transportes Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3569. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

3471, pela prática do ato infracional de: venda de passagem em valor superior ao autorizado, capitulado no art. 55, II, “l””, da LC n°432/2011.

14. AGER-PRO-2023/00329 - Logtrans Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação n° 3593. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração n° 2874, pela prática do ato infracional de: não-apresentação dos veículos de acordo com as condições de limpeza e conforto requeridas, capitulado no art. 55, I, “e””, da LC n°432/2011.

15. AGER-PRO-2022/02405 - Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação n° 1157. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração n° 2607, por defeito no suporte do ar condicionado nos termos do art. 55, I, “m””, da LC n°432/2011.

16. AGER-PRO-2024/01148 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação n° 3862. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração n° 3368, devido ao para-brisa trincado nos termos do art. 55, I, “m””, da LC n°432/2011.

17. AGER-PRO-2024/00293 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação n° 4176. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3367, devido ao para-brisa trincado nos termos do art. 55, I, “m”, da LC nº432/2011.

18. AGER-PRO-2025/02428 - ADRIANO SILVA SOARES - Assunto: Auto de Apreensão nº 3355. Liberação de Veículo - Convalidar Sorteio de Relator e apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

a) Convalidar o sorteio realizado pela chefia de gabinete que pela ordem alfabética, sorteou o Diretor Regulador, Wilber Norio Ohara como relator do processo;

b) Por conhecer e dar provimento ao PEDIDO LIMINAR DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, Placa: JMI5G16, do autuado Adriano Silva Soares, independentemente do pagamento da respectiva multa, condicionado ao pagamento pela interessada das despesas de remoção e pátio;

c) Decide ainda por encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário – SRTR, para continuidade da tramitação e análise do mérito do Auto de Apreensão nº 3355.

19. AGER-PRO-2024/01162 - Logtrans Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3777. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 152/2025. Convalidar a ciência dada na 17ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025 e dar publicidade ao ato. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declarou ciência na 17ª Reunião Ordinária Administrativa da decisão monocrática de nº 152/2025 realizada pelo Diretor Natural que anulou o Auto de Infração Nº 3329.

20. AGER - Assunto: Audiência Pública de Ouvidoria (ciclo 2025) etapa final. Convalidar a decisão exarada na 17ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025 e dar publicidade ao ato. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decidiu por suspender a realização de audiência pública de ouvidoria prevista para o dia 01/10/2025 às 19h00 e transferi-la para data a ser definida pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, em razão de adequação de agenda das autoridades envolvidas.

21. AGER-PRO-2025/00372 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Regimento Interno da AGER/MT (Decreto nº 01, de 02 janeiro de 2023). Convalidar a decisão exarada na 17ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025 e dar publicidade ao ato. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decidiu:

a) Que a Chefia de Gabinete devolva o supra processo a UNOR para que a mesma encaminhe as Diretorias (DROS e DREF) para análise e manifestação; e

b) Após manifestações, que a UNOR faça as devidas tratativas e devolva ao Gabinete da Presidência;

22. AGER-PRO-2025/02419 - AGER/MT - Assunto: Proposta de alteração da Resolução 003/2016. Convalidar a decisão exarada na 17ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025 e dar publicidade ao ato. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decidiu:

a) Que a Chefia de Gabinete deve encaminhar o pedido à UNOR para iniciar, com urgência, o processo de alteração da Resolução 003/2016;

b) Que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) seja dispensada para esta alteração, conforme previsto nos incisos III e VI do art. 4º da RN nº 001/2025;

c) Que a UNOR oriente as superintendências sobre os procedimentos corretos para solicitar a dispensa da AIR, com base na RN nº 001/2025.

23. AGER-PRO-2025/02117 - AGER/MT - Assunto: Recomenda revogação das Resoluções: Resolução nº 006/2014 e alterações; Resolução nº 009/2015 e Resolução nº 002/2018. Convalidar a decisão exarada na 17ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025 e dar publicidade ao ato. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decidiu:

a) Acolher o relatório de revisão da UNOR nº 002/2025/UNOR/AGER/MT na sua integridade, que propõe a revogação das normas do STCRIP;

b) Aprovar a minuta da nova Resolução apresentada do STCRIP, com base no relatório apresentado e na Resolução Normativa nº 005/2023;

c) Que a chefia de Gabinete encaminhe à Advocacia Geral Reguladora (AGR) para análise e emissão de parecer jurídico; e

d) Após a manifestação da AGR, que os autos sejam devolvidos à Unidade de Normatização (UNOR) para que o procedimento de tramitação e publicação da nova norma seja finalizado.

24. AGER-PRO-2025/01259 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4980. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

25. AGER-PRO-2024/02527 - Expresso Itamarati S.A. - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4504. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

26. AGER-PRO-2025/01220 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4975. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

27. AGER-PRO-2025/01037 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
de Autuação nº 4925. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor
Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

28. AGER-PRO-2025/01361 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação
de Autuação nº 4398. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor
Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador.

29. AGER-PRO-2025/01359 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação
de Autuação nº 4983. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor
Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

30. AGER-PRO-2025/01167 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação
de Autuação nº. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de
Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

31. AGER-PRO-2025/01161 - Viação Juína Transportes Eireli - Assunto: Termo de
Notificação de Autuação nº 4882. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador.

32. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. -
Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio. Regulatório -
Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulator.

33. AGER-PRO-2025/02439 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Apuração de Desequilíbrio devido ao atraso para publicação do 5º Reajuste Contratual da Tarifa Básica de Pedágio. Regulatório - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulator.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulator de Energia e Ferrovia.

Participantes: abaixo assinado:

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

EMERSON ALMEIDA DE SOUZA
ANALISTA REGULADOR LC 467
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 23/09/2025 às 11:17:47, JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 23/09/2025 às 11:20:10 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30706280-6468 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30706280-6468>



AGERATA202500118

PORTARIA Nº 172/2025/SEAF, DE 23 SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação e publicação dos fiscais titulares e suplentes de convênios descentralizados conforme art. 45 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01.2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II art. 71 da Constituição Estadual; Considerando a necessidade de Nomeação e publicação dos fiscais Titulares e Suplentes de Convênios Descentralizados, solicitado pela Coordenadoria de Convênios da SEAF/MT;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR E PUBLICAR os fiscais Titulares e Suplentes do seguinte Convênio Descentralizado;

PROCESSO:	CASACIVIL-PRO-2024/07005
Nº CONVÊNIO / ANO:	2444-2024
BENEFICIÁRIO:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INTERVENIENTE:	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT -FUNDAÇÃO UNISELVA
OBJETO:	O Projeto Gaia - Rede de Cooperação para a Sustentabilidade, iniciado em março de 2019, orienta-se a partir de uma concepção epistemológica inter-multi-transdisciplinar, sem diminuir as competências das especialidades, propondo atividades de ensino, pesquisa e extensão interinstitucionalmente construídas. Projeto organizado coletivamente, executado com a participação de educadores, pesquisadores e extensionistas da UFMT, UNEMAT, EMBRAPA com enfoque na disseminação da agroecologia no âmbito da agricultura familiar rural, periurbana e urbana, como ação para contribuir de forma efetiva com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial com os objetivos 2 - Erradicação a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável, 3 - Saúde e bem-estar, 11 - Cidades e comunidades sustentáveis e 13 - Ação contra as mudanças globais do clima. Em 2020 o Projeto Gaia foi contemplado com o apoio financeiro do REM-MT e implantou 12 Unidades de Aprendizagem (UA) em Sistema Agroflorestal Agroecológico (SAFA) em propriedades rurais e periurbanas nos municípios de Sinop e Cláudia, MT. Além da implantação das UA em SAFA, foram executadas atividades formativas e de pesquisa nas áreas de saúde do solo, bioinsumos, meliponicultura, gestão e comercialização, junto às famílias agricultores e acadêmicos dos cursos de Agronomia, Zootecnia, Eng. Florestal e Eng. Agrícola. E, em conjunto com Projetos parceiros, foi implantada uma Unidade de Referência Tecnológica (URT) em SAFA na UFMT Campus de Sinop. Assim, a terceira fase do Projeto Gaia tem como objetivo dar continuidade nas atividades de pesquisa iniciadas na fase I (em propriedades e na UFMT) e continuar, através das atividades de integração entre ensino, pesquisa e extensão, a disseminação da Agroecologia e da Agricultura Orgânica no âmbito da Agricultura Familiar.
FISCAL TITULAR:	PRISCILLA KARINE GEVAERD CORREA SINHORI
MATRÍCULA:	
FISCAL SUBSTITUTO:	JORCELINA DA CONCEICAO ESCAME
MATRÍCULA:	302097

Art. 2º São obrigações do fiscal do convênio, conforme o art. 53 da IN/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2015, DE 23 FEVEREIRO DE 2015.

I - fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV - no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V - emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias anteriores que designa fiscal nos processos acima citados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretária de Estado de Agricultura Familiar

Protocolo 1738603

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 08h30min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Décima Sétima Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Como assinantes da Ata, registra a presença dos Senhores, de forma presencial: Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), Dr. Emerson Almeida, Analista Regulador, Representante do Advogado Geral Regulador e Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete Regulador. A distância registra a presença do Sr. Jossy Soares (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento), abaixo assinado. Como participante em sala, Jheniffer Lorraine Cunha (Assessora de Gabinete).

Pauta deliberada:

- AGER-PRO-2024/01744 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3500. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.
A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3627, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, por atraso no horário de partida de 03h53min (três horas e cinquenta e três minutos), em descumprimento ao art. 55, I, "d" da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.
- AGER-PRO-2024/01785 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 6503. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.
A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3633, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, por atraso no horário de partida de 01h (uma) hora, em descumprimento ao art. 55, I, "d" da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.
- AGER-PRO-2024/01946 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 6509. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.
A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3626, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, por atraso no horário de partida de 39 (trinta e nove) minutos, em descumprimento ao art. 55, I, d da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.
- AGER-PRO-2024/002684 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 6535. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.
A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3648, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, por atraso no horário de partida de 28 (vinte e oito) minutos, em descumprimento ao art. 55, I, "d" da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.
- AGER-PRO-2024/01696 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3797. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.
A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3542, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, por atraso no horário de partida 01h14min (uma hora e quatorze minutos), em descumprimento ao art. 55, I, "d" da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.



6. AGER-PRO-2024/02506 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4361. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3556, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por atraso no horário de partida de 57 (cinquenta e sete) minutos, em descumprimento ao art. 55, I, "d" da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

7. AGER-PRO-2024/02577 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4508. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3864, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por atraso no horário de partida de 17 (dezesete) minutos, em descumprimento ao art. 55, I, d, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

8. AGER-PRO-2025/00231 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4246. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3589, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por atraso no horário de partida de 01h14min (uma hora e quatorze minutos), em descumprimento ao art. 55, I, d, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

9. AGER-PRO-2025/00047 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3821. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3513, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por atraso no horário de partida de 24 (vinte e quatro) minutos, em descumprimento ao art. 55, I, d, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

10. AGER-PRO-2024/01012 - LOGTRANS - Assunto: Auto de Apreensão nº 3203. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de apreensão de nº 3203, nos termos do art. 57, I, "c" da Lei Complementar nº 432/2011, por estar fazendo utilização de veículos não cadastrados em sua titularidade na AGER/MT.

11. AGER-PRO-2023/02892 - Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2914. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 2967, pelo atraso de 25 minutos no horário de partida, nos termos do art. 55, I, "d", da LC nº 432/2011.

12. AGER-PRO-2024/00296 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3404. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3235, pelo atraso 32 minutos no horário de partida, nos termos do art. 55, I, "d", da LC nº 432/2011.

13. AGER-PRO-2023/03711 - Viação Juína Transportes Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3569. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3471, pela prática do ato infracional de: venda de passagem em valor superior ao autorizado, capitulado no art. 55, II, "f", da LC nº 432/2011.

14. AGER-PRO-2023/00329 - Logtrans Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3593. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 2874, pela prática do ato infracional de: não-apresentação dos veículos de acordo com as condições de limpeza e conforto requeridas, capitulado no art. 55, I, "e", da LC nº 432/2011.

15. AGER-PRO-2022/02405 - Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1157. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 2607, por defeito no suporte do ar condicionado nos termos do art. 55, I, "m", da LC nº 432/2011.

16. AGER-PRO-2024/01148 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3862. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3368, devido ao para-brisa trincado nos termos do art. 55, I, "m", da LC nº 432/2011.

17. AGER-PRO-2024/00293 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4176. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo o auto de infração nº 3367, devido ao para-brisa trincado nos termos do art. 55, I, "m", da LC nº 432/2011.

18. AGER-PRO-2025/02428 - ADRIANO SILVA SOARES - Assunto: Auto de Apreensão nº 3355. Liberação de Veículo - Convalidar Sorteio de Relator e apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

a) Convalidar o sorteio realizado pela chefia de gabinete que pela ordem alfabética, sorteou o Diretor Regulador, Wilber Norio Ohara como relator do processo;

b) Por conhecer e dar provimento ao PEDIDO LIMINAR DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO. Placa: JM5G16, do autuado Adriano Silva Soares, independentemente do pagamento da respectiva multa, condicionado ao pagamento pela interessada das despesas de remoção e pátio;

c) Decide ainda por encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário - SRR, para continuidade da tramitação e análise do mérito do Auto de Apreensão nº 3355.

19. AGER-PRO-2024/01162 - Logtrans Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3777. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 152/2025. Convalidar a ciência dada na 17ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025 e dar publicidade ao ato. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declarou ciência na 17ª Reunião Ordinária Administrativa da decisão monocrática de nº 152/2025 realizada pelo Diretor Natural que anulou o Auto de Infração Nº 3329.

20. N/A - AGER - Assunto: Audiência Pública de Ouvidoria (ciclo 2025) etapa final. Convalidar a decisão exarada na 17ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025 e dar publicidade ao ato. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decidiu por suspender a realização de audiência pública de ouvidoria prevista para o dia 01/10/2025 às 19h00 e transferi-la para data a ser definida pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, em razão de adequação de agenda das autoridades envolvidas;

21. AGER-PRO-2025/00372 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Regimento Interno da AGER/MT (Decreto nº 01, de 02 janeiro de 2023). Convalidar a decisão exarada na 17ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025 e dar publicidade ao ato. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decidiu:

a) Que a Chefia de Gabinete devolva o supra processo a UNOR para que a mesma encaminhe as Diretorias (DROS e DREF) para análise e manifestação; e

b) Após manifestações, que a UNOR faça as devidas tratativas e devolva ao Gabinete da Presidência;



22. AGER-PRO-2025/02419 - AGER/MT - Assunto: Proposta de alteração da Resolução 003/2016. Convalidar a decisão exarada na 17ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025 e dar publicidade ao ato. Pauta solicitada pelo Presidente Regulator.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decidiu:

- Que a Chefia de Gabinete deve encaminhar o pedido à UNOR para iniciar, com urgência, o processo de alteração da Resolução 003/2016;
- Que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) seja dispensada para esta alteração, conforme previsto nos incisos III e VI do art. 4º da RN nº 001/2025;
- Que a UNOR oriente as superintendências sobre os procedimentos corretos para solicitar a dispensa da AIR, com base na RN nº 001/2025;

23. AGER-PRO-2025/02117 - AGER/MT - Assunto: Recomenda revogação das Resoluções: Resolução nº 006/2014 e alterações; Resolução nº 009/2015 e Resolução nº 002/2018. Convalidar a decisão exarada na 17ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025 e dar publicidade ao ato. Pauta solicitada pelo Presidente Regulator.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decidiu:

- Acolher o relatório de revisão da UNOR nº 002/2025/UNOR/AGER/MT na sua integridade, que propõe a revogação das normas do STCRIP;
- Aprovar a minuta da nova Resolução apresentada do STCRIP, com base no relatório apresentado e na Resolução Normativa nº 005/2023;
- Que a chefia de Gabinete encaminhe à Advocacia Geral Reguladora (AGR) para análise e emissão de parecer jurídico; e
- Após a manifestação da AGR, que os autos sejam devolvidos à Unidade de Normatização (UNOR) para que o procedimento de tramitação e publicação da nova norma seja finalizado;

24. AGER-PRO-2025/01259 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4980. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulator de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulator de Energia e Ferrovia.

25. AGER-PRO-2024/02527 - Expresso Itamarati S.A. - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4504. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulator de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulator de Ouvidoria e Saneamento.

26. AGER-PRO-2025/01220 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4975. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulator de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulator de Energia e Ferrovia.

27. AGER-PRO-2025/01037 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4925. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulator de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulator de Ouvidoria e Saneamento.

28. AGER-PRO-2025/01361 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4398. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulator de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulator.

29. AGER-PRO-2025/01359 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4983. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulator de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulator de Energia e Ferrovia.

30. AGER-PRO-2025/01167 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulator de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulator de Ouvidoria e Saneamento.

31. AGER-PRO-2025/01161 - Viação Juína Transportes Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4882. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulator de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulator.

32. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio. Regulatório - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulator. Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulator.

33. AGER-PRO-2025/02439 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Apuração de Desequilíbrio devido ao atraso para publicação do 5º Reajuste Contratual da Tarifa Básica de Pedágio. Regulatório - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulator. Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulator de Energia e Ferrovia.

(assinado digitalmente)
Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulator

(assinado digitalmente)
José Ricardo Elias
Diretor Regulator de Transporte e Rodovias

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara
Diretor Regulator de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)
Josy Soares
Diretor Regulator de Ouvidoria e Saneamento

(assinado digitalmente)
Dr. Emerson Almeida - Analista Regulator
Representante do Advogado Geral Regulator

(assinado digitalmente)
Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete

Protocolo 1738589

IPEM-MT

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 31/2025/IPEM/MT

Alteração da Portaria nº 014/2025/IPEM-MT para fins de substituição de servidor para atuar como Gestor de Segurança da Informação, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso, órgão delegado do INMETRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso II do Decreto nº 1.428, de 30 de abril de 2025.

Altera a Portaria nº 014/2025/IPEM/MT, que dispõe sobre a designação para atuação como gestor de segurança da informação, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, a servidora Carolina Oliveira Barreto Scremin- matrícula 256848, para atuar como gestor de segurança da informação, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de Setembro de 2025.

TATIANA RIBEIRO SOARES

Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso

Protocolo 1738335





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 13738/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025

Ao (À) SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS
ECONOMICOS

Assunto: Encaminhamento de Processo para análise e emissão de parecer técnico.

A Senhora

Janice Alves

Superintende Reguladora de Estudos Econômico

Prezada Superintendente,

Trata-se de processo administrativo referente ao **cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de pedágio da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A.**, no qual o Presidente Regulador foi sorteado como relator.

Dessa forma, encaminho os autos para análise e emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,

HELLEN DE LIMA XAVIER
ASSESSORA (Portaria nº024/2025/AGER/MT)
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

Classif. documental | 152.12



Assinado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - 25/09/2025 às 14:28:12.
Documento Nº: 30795679-4359 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30795679-4359>



AGERDES202513738A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 13866/2025/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2025

Ao (À) Carlos Alberto da Silva Neves

Segue os autos para fins de análise e emissão de nota técnica de cálculo de reajuste tarifário.

Importa destacar aqui que ainda não consta juntado no processo as notas de QID e DA que deverão ser recebidas no início de outubro de 2025, e deverão conter manifestação da SRRPH.

Também destacamos que o índice de preços IPCA, referente a setembro de 2025, somente será disponibilizado aos 09/10/25, e que a anualidade da tarifa se dará aos 28/10/25.

Diante do informado, recomendamos acompanhamento das datas e recebimento dos documentos para que se possa encaminhar o processo de reajuste com tempo hábil para deliberação do Relator com a Diretoria Executiva Colegiada.

Atenciosamente,

JANICE ALVES
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 26/09/2025 às 14:29:37.
Documento Nº: 30832816-3062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30832816-3062>

Classif. documental 152.1



AGERDES202513866A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 14423/2025/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA
ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Assunto: Reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Segue, conforme solicitação, processo da concessionária de Rodovias Via Brasil MT 320.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES
ANALISTA REGULADOR LC 467
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS

Classif. documental	152.1
---------------------	-------



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 07/10/2025 às 10:34:15.
Documento Nº: 31100926-3062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31100926-3062>



AGERDES202514423A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00123/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 08h00min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Décima Segunda Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, Luís Alberto Nespolo, Presidente Regulador, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Advogado Geral Regulador, Dr. Felipe Tomaz Borges e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, abaixo assinados. Como participante em sala registra a presença da Jheniffer Lorraine Cunha.

Pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2024/02332 - Aprovação da Minuta do Acordo de Cooperação com a ARES PCJ. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade, deliberou e decidiu:

- Aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação apresentada.
- Indicar o servidor **Orlando Adolfo da Silva** como **Gestor** e o servidor **Silvio Santos Cardoso** como **Fiscal**, para os devidos acompanhamentos e execução do Acordo.
- Determinar que a **Chefia de Gabinete adote as providências necessárias para a coleta de assinaturas, formalização do documento e as subseqüentes publicações dos atos.**

2. AGER-PRO-2025/02292 - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A –

Classif. documental 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: Apresentação do cálculo do quarto reajuste contratual da Tarifa Básica de Pedágio. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade decide por agendar a 13ª Sessão Regulatória, que será realizada no dia 13 de outubro de 2025, com início às 16h00.

3. AGER-PRO-2025/00302 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade decide:

a) Que a reunião ordinária deliberativa será alterada o horário de realização:

De: 8h30 às 11h30

Para: 8h30 às 11h00

b) Agendar a 14ª Sessão Regulatória, que será realizada no dia 21 de outubro de 2025, com início às 11h00.

4. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade decide por agendar a 14ª Sessão Regulatória, que será realizada no dia 21 de outubro de 2025, com início às 11h00 como segundo item de pauta.

5. AGER-PRO-2025/02439 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Apuração de Desequilíbrio devido ao atraso para publicação do 5º Reajuste Contratual da Tarifa Básica de Pedágio. Cancelamento de Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo cancelamento do sorteio de relator, que sorteou o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia na 17ª Reunião Ordinária Deliberativa de 2025 pelo equívoco de formação de pauta e que a chefia encaminhe o processo a SREE para as devidas tratativas.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Participantes: Abaixo assinados:

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ASSESSORA (Portaria nº035/2024/AGER/MT)
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

FELIPPE TOMAZ BORGES
ADVOGADO GERAL REGUL
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA - EDITAL: PELD No23/2024 - Contrapartida FAPEMAT - Chamada CNPq-FAPs - FAPEMAT-PRO-2025/01685. Espécie: termo de concessão firmada entre a FAPEMAT e Paulo Monteiro Brando.

Objeto: auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa. **Valor:** R\$ 299.900,00 (um duzentos e noventa e nove mil, novecentos reais e zero centavos). **Duração:** 48 (quarenta e oito) meses;

Data da Assinatura: 29/09/2025. **Vigência:** 29/09/2025 à 28/09/2029.

Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - **Presidente da FAPEMAT.**

Concessionário - Paulo Monteiro Brando e Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM-Ipam - **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIROAO CONCESSIONÁRIO - EDITAL: EditalFAPEMAT

013/2024 Ambiente de Inovação de Mato Grosso -FAPEMAT- PRO.0000241/2025. Publicado no Diário Oficial nº 28.994 de 22 de maio de 2025. Pág 66

ONDE LÊ-SE:

Termo de Concessão de Bolsa

Duração: 12 (doze) meses

Vigência: 20/05/2025 à 20/05/2026

Vera Lúcia da Rocha Maquêa - INSTITUIÇÃO EXECUTORA

LEIA-SE:

Termo de Concessão

Duração: 15 (quinze) meses

Vigência: 20/05/2025 à 20/08/2026

Vera Lúcia da Rocha Maquêa - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT - INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Protocolo 1743529

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 08h00min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Décima Segunda Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, Luís Alberto Nespolo, Presidente Regulador, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Advogado Geral Regulador, Dr. Felipe Tomaz Borges e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, abaixo assinados. Como participante em sala registra a presença da Jheniffer Lorraine Cunha.

Pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2024/02332 - Aprovação da Minuta do Acordo de Cooperação com a ARES PCJ. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade, deliberou e decidiu:

- a) Aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação apresentada.
- b) Indicar o servidor Orlando Adolfo da Silva como Gestor e o servidor Silvio Santos Cardoso como Fiscal, para os devidos acompanhamentos e execução do Acordo.
- c) Determinar que a Chefia de Gabinete adote as providências necessárias para a coleta de assinaturas, formalização do documento e as subsequentes publicações dos atos.

2. AGER-PRO-2025/02292 - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A - Assunto: Apresentação do cálculo do quarto reajuste

contratual da Tarifa Básica de Pedágio. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade decide por agendar a 13ª Sessão Regulatória, que será realizada no dia 13 de outubro de 2025, com início às 16h00.

3. AGER-PRO-2025/00302 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade decide:

- a) Que a reunião ordinária deliberativa será alterada o horário de realização:

De: 8h30 às 11h30

Para: 8h30 às 11h00

- b) Agendar a 14ª Sessão Regulatória, que será realizada no dia 21 de outubro de 2025, com início às 11h00.

4. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade decide por agendar a 14ª Sessão Regulatória, que será realizada no dia 21 de outubro de 2025, com início às 11h00 como segundo item de pauta.

5. AGER-PRO-2025/02439 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Apuração de Desequilíbrio devido ao atraso para publicação do 5º Reajuste Contratual da Tarifa Básica de Pedágio. Cancelamento de Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo cancelamento do sorteio de relator, que sorteou o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia na 17ª Reunião Ordinária Deliberativa de 2025 pelo equívoco de formação de pauta e que a chefia encaminhe o processo a SREE para as devidas tratativas.

(assinado digitalmente)

Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)

José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)

Jossy Soares
Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

(assinado digitalmente)

Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)

Felipe Tomaz Borges,
Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)

Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da AGER/MT

Protocolo 1743535

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao sexto dia do mês de outubro de 2025, com início às 10h30min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Décima Segunda Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT. Registra a presença dos Senhores Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador e a Senhora Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, à distância registra, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, abaixo assinados. Como participantes registra a presença da Assessora de Gabinete Jheniffer Lorraine Cunha e a distância a Nayara Fernanda Takahara da Cruz Carvalho, Assessora de



CONVOCAÇÃO PARA A 14ª SESSÃO REGULATÓRIA DE 2025 DA AGER/MT

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da AGER/MT (Decreto Estadual nº 001, de 02 de janeiro de 2023) e o artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução Normativa da AGER nº 004/2023, torna pública a presente convocação para a **14ª Sessão Regulatória do ano de 2025**.

Data e Horário: 21 de outubro setembro de 2025, com início às 11:00h (onze horas).

A designação desta Sessão Regulatória foi deliberada na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025, realizada em 06 de outubro de 2025.

Modalidade: Híbrida (presencial e por videoconferência).

- **Presencial:** Sede da AGER/MT, localizada na Avenida Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT.
- **Videoconferência:** Plataforma Google Meet.

Participação:

- Terão direito à palavra os membros da mesa da Sessão Regulatória (artigo 29, inciso I, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023) e os legitimados (artigo 32 da mesma resolução).
- Os legitimados legalmente constituídos que desejarem participar por videoconferência deverão solicitar o link de acesso ao Google Meet à Chefia de Gabinete, através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br.
- A Sessão Regulatória será transmitida ao vivo pelo canal da AGER no YouTube, com o link disponível no site oficial da agência: <https://www.ager.mt.gov.br/>, em cumprimento ao artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023.

Participação Presencial:

- A participação presencial na sala da sessão estará sujeita a uma qualificação de legitimidade prévia, por ordem de chegada na AGER/MT, com prioridade para os legitimados.
- Caso o número de presentes exceda a capacidade física da sala (8 pessoas), os participantes serão direcionados a uma sala auxiliar, equipada para transmissão em tempo real da sessão.

Itens de pauta:

AGER-PRO-2025/00302 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA.

AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Esta convocação visa garantir a transparência e a participação pública nas atividades da AGER/MT.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2025.
(assinado digitalmente)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador - AGER/MT

Protocolo 1743545

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE REACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 005/2021/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 78.283.065/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a reactuação do reequilíbrio financeiro em razão do dissídio coletivo da categoria, homologado com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 005/2021/JUCEMAT, dos serviços de mão de obra de copeiro(a) realizados na sede da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

VALOR TOTAL: R\$ 50.088,24 (Cinquenta mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2025.

PROCESSO N.º: JUCEMAT-PRO-2025/00342.

ASSINAM: Pela Contratante, JÚLIO FREDERICO MULLER NETO e pelo Contratado RONALDO BENKENDORF.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1743454

PORTARIA Nº 108/2025/JUCEMAT

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe as Leis, Decretos e Regimento Interno que regem esta autarquia;

CONSIDERANDO que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, denominada de JUCEMAT, Autarquia, vinculada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nos termos das seguintes Leis: Lei Federal n. 8.934 de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto Federal 1.800 de 30/01/96, e Lei Federal n. 12.792 de 28/03/13 e Lei Estadual n. 2.858 de 09/10/68, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 795 de 27/12/68, Lei Estadual n. 8.403 de 22/12/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 6.989 de 23/01/2006, e Lei Estadual n. 9.875 de 03/01/2013 regulamentada pelo Decreto n. 1.560 de 15/01/2013, tendo por finalidade as funções executoras e administradoras dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa n. 52, de 29 de julho de 2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração sobre matrícula da atividade de Leiloeiro Público Oficial;

CONSIDERANDO que o interessado cumpriu perante esta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, todas as formalidades que trata a IN n. 52/2022, inclusive com o depósito da Caução;

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder a Matrícula da profissão de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, a Senhora **SUZAMAR MARIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 927.022.951-34, ficando registrada nesta JUCEMAT sob o n. 130.

Art. 2º: Cumpra-se e Publique.

Cuiabá/MT, 01 de OUTUBRO de 2025.

JÚLIO FREDERICO MULLER NETO

Presidente em Exercício da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1743603

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023/MTS

DA ESPÉCIE: 2º Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 017/2024, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **PREVENCOR DIAGNOSTICO NÃO INVASIVO LTDA**.

DO OBJETO: O presente contrato de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários do plano Mato Grosso Saúde, conforme processo MTSAUDE-PRO-2025/09255, através do Edital para Credenciamento nº 001/2014/MTS.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **05/10/2025 a 04/10/2026**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 11303, Programa 516, Ação 2029, Fonte 1.500.000 e 1.501.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.000.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/ Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e FÁTIMA LOPES ARAUJO SCALA/ PREVENCOR DIGNÓSTICO NÃO INVASIVO LTDA/ CONTRADA.

Protocolo 1743048

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 085/2025/MTS

DA ESPÉCIE: Extrato do Contrato de Credenciamento nº 085/2025, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **PHILLIPE MOCKER TERAPIA OCUPACIONAL LTDA**.

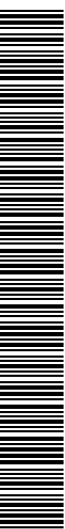
DO OBJETO: O presente contrato de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários do plano Mato Grosso Saúde, conforme processo MTSAUDE-PRO-2025/15777, através do Edital para Credenciamento nº 001/2014/MTS.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **29/09/2025 a 28/09/2026**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 11303, Programa 516, Ação 2029, Fonte 1.500.000 e 1.501.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.000.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/ Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e PHILLIPE DARUL MOCKER DE SANT'ANNA FREITAS/ PHILLIPE MOCKER TERAPIA OCUPACIONAL LTDA / CONTRATADA.

Protocolo 1743049





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02645/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

Assunto: Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025 - SINFRA

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 14ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.090 no dia 07 de outubro de 2025 na página 58.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:28:51.
Documento Nº: 31070135-8463 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31070135-8463>



AGEROF1202502645

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 21 de outubro de 2025

Horário: 11h00

Pauta:

1. AGER-PRO-2025/00302 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajust Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA.

2. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:28:51.
Documento Nº: 31070135-8463 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31070135-8463>



AGEROF1202502645



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02646/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

Assunto: Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025 - PROCON

A Excelentíssima Senhora

CRISTIANA VAZ DOS SANTOS SOUZA

Secretária Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor - PROCON

Rua Paes de Oliveira - Centro, Cuiabá - MT, 78005-260

Prezada Secretária,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 14ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.090 no dia 07 de outubro de 2025 na página 58.

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:28:52.
Documento Nº: 31071099-6035 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31071099-6035>



AGEROF1202502646

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 21 de outubro de 2025

Horário: 11h00

Pauta:

1. AGER-PRO-2025/00302 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajust Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA.

2. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:28:52.
Documento Nº: 31071099-6035 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31071099-6035>



AGEROF1202502646



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02649/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

Assunto: Ciência da 14ª Sessão Regulatória de 2025 - CGE

Ao Excelentíssimo Senhor,

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO

Secretário Controlador Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-923

Prezado Secretário,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 14ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.090 no dia 07 de outubro de 2025 na página 58.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, informar sobre a realização da 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:28:56.
Documento Nº: 31071902-6842 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31071902-6842>



AGEROF1202502649

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 21 de outubro de 2025

Horário: 11h00

Pauta:

1. AGER-PRO-2025/00302 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajust Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA.

2. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO

2





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:28:56.
Documento Nº: 31071902-6842 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31071902-6842>



AGEROF1202502649



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02647/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

Assunto: Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 14ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.090 no dia 07 de outubro de 2025 na página 58.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:28:57.
Documento Nº: 31071483-2296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31071483-2296>



AGEROF1202502647

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 21 de outubro de 2025

Horário: 11h00

Pauta:

1. AGER-PRO-2025/00302 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajust Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA.

2. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:28:57.
Documento Nº: 31071483-2296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31071483-2296>



AGEROF1202502647

Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: MP - 06 Promotoria Cível <promotoria.civel@mpmt.mp.br>

7 de outubro de 2025 às 16:13



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02647/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

Assunto: Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 14ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.090 no dia 07 de outubro de 2025 na página 58.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 21 de outubro de 2025

Horário: 11h00

Pauta:

1. **AGER-PRO-2025/00302** - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA.

2. **AGER-PRO-2025/02438** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmino de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02648/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

Assunto: Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo. CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 14ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.090 no dia 07 de outubro de 2025 na página 58.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da _14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental | 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:28:51.
Documento Nº: 31071695-9824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31071695-9824>



AGEROF1202502648

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 21 de outubro de 2025

Horário: 11h00

Pauta:

1. AGER-PRO-2025/00302 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajust Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA.

2. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO

2



AGEROF1202502648



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:28:51.
Documento Nº: 31071695-9824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31071695-9824>



Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: presidencia@tce.mt.gov.br, tce@tce.mt.gov.br

7 de outubro de 2025 às 16:18



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02648/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

Assunto: Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo.
CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 14ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.090 no dia 07 de outubro de 2025 na página 58.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 21 de outubro de 2025

Horário: 11h00

Pauta:

1. AGER-PRO-2025/00302 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA.
2. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS

AGEROFI202502648A.pdf
88K

Autenticado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - COORDENADOR / CC - 07/10/2025 às 16:19:59.
Documento Nº: 31122856-1940 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31122856-1940>



AGERCAP202516016



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02650/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

Assunto: Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

RENATO BELTRAME

Gerente de Assuntos Regulatórios

Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756. Edifício SB Tower, sala 505 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-000, Cuiabá/MT.

Prezado Gerente de Assuntos Regulatórios,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 14ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.090 no dia 07 de outubro de 2025 na página 58.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:29:01.
Documento Nº: 31072123-5428 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31072123-5428>



AGEROF1202502650A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 21 de outubro de 2025

Horário: 11h00

Pauta:

1. AGER-PRO-2025/00302 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajust Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA.

2. AGER-PRO-2025/02438 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO

2





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 07/10/2025 às 13:29:01.
Documento Nº: 31072123-5428 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31072123-5428>



AGEROF1202502650A

Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A
1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: regulatorio@viabrasilmt.com.br, renato.beltrame@viabrasilmt.com.br, ouvidoria@mt100.com.br, graziella.petenatti@viabrasilmt.com.br

7 de outubro de 2025 às 16:08



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02650/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

Assunto: Convite - 14ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

RENATO BELTRAME

Gerente de Assuntos Regulatórios

Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756. Edifício SB Tower, sala 505 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-000, Cuiabá/MT.

Prezado Gerente de Assuntos Regulatórios,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 14ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.090 no dia 07 de outubro de 2025 na página 58.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

14ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 21 de outubro de 2025

Horário: 11h00

Pauta:

1. **AGER-PRO-2025/00302** - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA.

2. **AGER-PRO-2025/02438** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202502650A.pdf
88K



AGERCAP202516013A





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 14927/2025/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2025

Ao (À) Vaniele Mendes Fior de Castro

Assunto: processo AGER-PRO-2025-02438

Segue conforme solicitação.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES
ANALISTA REGULADOR LC 467
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 15/10/2025 às 10:49:42.
Documento Nº: 31343817-3062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31343817-3062>

Classif. documental	152.1
---------------------	-------



AGERDES202514927A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Consórcio Engefoto Evvia

CPF/CNPJ: 33.620.045/0001-18

Telefone: 65 3358-5383

E-mail: gestaovi@evviaengenharia.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Apresentação do Cálculo Complementar do Sexto Reajuste Contratual da Tarifa Básica de Pedágio - OFÍCIO N° 146/2025/VI_MT 320.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025
FERNANDA FERREIRA GOMES DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PROTOCOLO/PRESIDENCIA/PORTARIANº013/2024/AGER/MT

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por FERNANDA FERREIRA GOMES DA SILVA - 13/10/2025 às 08:50:35.
Documento N°: 31255686-6868 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31255686-6868>



AGERTER202511983A

SIGA



OFÍCIO Nº 146/2025/VI_MT 320

Assunto: Apresentação do Cálculo Complementar do Sexto Reajuste Contratual da Tarifa Básica de Pedágio.

Ilmo. Senhor LUIS ALBERTO NESPOLO

Diretor Presidente

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER

C/C: Ilmo. Senhor CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto de Logística e Concessões – SALOC

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA

C/C: Ilmo. Senhor LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA

Diretor Presidente

Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.

Prezado Senhor,

Tendo em vista as atribuições do Verificador Independente descritas no item 1.7 do Programa de Exploração Rodoviária – Contrato de Concessão Nº 001/2019/00/00-SINFRA – Lote 2 – Alta Floresta, o Consórcio ENGEFOTO EVVIA vem apresentar o que segue.

A Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A. (“Concessionária” ou “Via Brasil”), em 15 de setembro de 2025, através da Carta nº 1270/2025-MT-320 apresentou o cálculo do sexto reajuste contratual da Tarifa Básica de Pedágio.

Em 24 de setembro de 2025, no exercício de suas atribuições, este Verificador Independente protocolou o Ofício n.º 131/2025/VI_MT320, apresentando o cálculo preliminar relativo ao 6º reajuste tarifário, com a projeção do IPCA de setembro de 2025. Ressaltou-se, na ocasião, a impossibilidade de encaminhar o cálculo definitivo do



reajuste, considerando pelo menos dois fatores indispensáveis para o referido cálculo, a saber:

- (i) a publicação do IPCA de setembro de 2025, que estava prevista para 9 de outubro de 2025, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e
- (ii) a última nota de desempenho para a composição do Índice de Qualidade e Desempenho (IQD) seria expedida por este Verificador Independente em 07 de outubro.

Na ocasião, este Verificador Independente informou que em ato imediato após a publicação do IPCA de setembro de 2025, seria emitido o cálculo definitivo da tarifa, contemplando:

- (i) o IPCA de setembro/2025, já publicado;
- (ii) o Índice de Qualidade e Desempenho (IQD), devidamente apurado; e
- (iii) o Desconto por Atraso (DA).

Este é, portanto, o objeto do presente expediente.

(i) Da Previsão Contratual

Inicialmente, considerando o item 6.1 – Reajustes Periódicos – do Anexo V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, que rege que:

O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio (...).

Considerando o item 16.8 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2018, que rege: “A data base da PROPOSTA DE PREÇO será a data de entrega dos envelopes para o LEILÃO (...)”, sendo fevereiro de 2018.

Considerando que o início da cobrança de pedágio ocorreu em 29 de outubro de 2020.



Considerando a quinta atualização da Tarifa Básica de Pedágio publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio da ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO REGULATÓRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024, pela qual a Agência Reguladora decidiu pelo deferimento do pleito de reajuste tarifário, resultando na tarifa arredondada de R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos) a ser praticada a partir de 13/11/2024, à saber:

Após a apresentação do voto, foi proferida a seguinte decisão no Processo AGER-PRO-2024/02573.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento - Relator, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias e Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria, por unanimidade proferiu a seguinte decisão:

a) Que o Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00/SINFRA, fixando a tarifa básica de pedágio de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) para R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos), como tarifa teto, e que a mesma reproduza seus efeitos para as demais categorias de veículos, conforme estabelece o contrato, bem como que a Concessionária não tenha o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, neste particular, tendo em vista a data de protocolo do pedido de reajuste, nos termos do voto do Diretor Relator Wilber Norio Ohara.

Figura 1 - Recorte da Decisão da AGER/MT publicada em Diário Oficial através da Ata da Vigésima Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, realizada no dia 12 de novembro de 2024.

E que tal patamar tarifário vem sendo praticado na data da presente comunicação, conforme tabela de tarifas a seguir:



TARIFA DE PEDÁGIO MT 320				S Rodagem Simples	D Rodagem Dupla
CAT.	EIXO	EIXO EQ.	CATEGORIA	VALOR	
01	2S	11	Automóvel Caminhoneta Furgão	R\$ 11,10	
02	2D	2	Caminhão Cavalo Furgão	R\$ 22,20	
03	3D	3	Caminhão Cavalo simples ou combinado	R\$ 33,30	
04	4D	4	Caminhão Cavalo + reboque Semi-reboque	R\$ 44,40	
05	5D	5	Caminhão Cavalo + reboque Semi-reboque	R\$ 55,50	
06	6D	6	Caminhão Cavalo + reboque Semi-reboque	R\$ 66,60	
07	7D	7	Veículo especial com 7 eixos	R\$ 77,70	
08	8D	8	Veículo especial com 8 eixos	R\$ 88,80	
09	9D	9	Veículo especial com 9 eixos	R\$ 99,90	
10	3S	1,5	Automóveis Caminhoneta + semi-reboque	R\$ 16,65	
11	4S	2	Automóveis Caminhoneta + reboque	R\$ 22,20	
12	Moto	0,5	Moto	R\$ 5,55	

Figura 2 - Tabela de tarifas publicada no sítio eletrônico da Concessionária Via Brasil MT 320. [Tarifas e Formas de Pagamento - VIA BRASIL - MT 320](#) | Acesso disponível em 09/10/2025.

Considerando o item 1.7 do Programa de Exploração Rodoviária (PER), que estabelece ao Verificador Independente a responsabilidade de “Cálculo anual da atualização monetária da tarifa de pedágio”.

Considerando que o item 6.1 do Anexo V – ESTRUTURA TARIFÁRIA do Edital, estabelece que:

[...] O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviária. A INTERVENIENTE-ANUENTE publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

Considerando o prazo, nos termos contratuais, para se tornar vigente o sexto reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio – 29 de outubro de 2025 –, este CONSÓRCIO ENGEFOTO EVVIA, na condição de Verificador Independente do Contrato de Concessão N° 001/2019/00/00 – SINFRA, Lote 2 – Alta Floresta, vem apresentar o **cálculo complementar** do sexto reajuste contratual da tarifa básica de pedágio.



(ii) Do Índice de Qualidade e Desempenho (IQD)

O item 3.7.1 do PER – Nota de Desempenho da Concessionária – prevê a necessidade de se utilizar o IQD dos doze meses anteriores ao reajuste tarifário, à saber:

3.7.1 Nota de Desempenho da Concessionária

[...]

As notas finais de desempenho apuradas mensalmente conforme definido, irão compor o INDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) que irá impactar o reajuste tarifário anual.

Anualmente será calculado o IQD dos 12 (doze) meses antecedentes ao reajuste tarifário.

O IQD será composto de tantas notas NFD quanto forem as vistorias realizadas no Sistema Rodoviário, com o mínimo de pelo menos 2 Notas Finais de Desempenho (NFD). **(negrito nosso)**

Ao passo em que o item 29.4 do Contrato de Concessão estabelece o prazo para emissão do relatório mensal deste VI – que inclui o IQD – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, esgotado em 07 de outubro de 2025 para o Relatório Mensal de setembro de 2025, nos termos do PER a seguir:

29.4 A verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se dará segundo a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE e do ÍNDICE DE ATRASO OU INEXECUÇÃO DE OBRA a qual será realizada mensalmente, ou sempre que for necessário, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando-se que:

29.5.1 **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido será emitido relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE**, do qual constará a nota do INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO e o ÍNDICE DE ATRASO OU INEXECUÇÃO DE OBRA que será utilizada para o balizamento do valor da TARIFA DE PEDÁGIO ("RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO"); **(negrito nosso)**

Ainda, o referido item 3.7.1 do PER estabelece a composição do IQD, à saber:

"O IQD será calculado como uma média aritmética das notas apuradas nos Relatórios de Desempenho conforme a fórmula abaixo:



$$IQD \text{ ano } x = \frac{\sum_{i=1}^n NFD(i..n)}{n}$$

Onde:

IQD = Índice de Qualidade e Desempenho no ano "x";

NFD = Nota Final de Desempenho para cada vistoria realizada, conforme o Relatório de Desempenho;

n = quantidade de vistorias realizadas no ano "x".

Dessa forma, tem-se, a seguir, a tabela de notas de desempenho dos últimos 12 meses anteriores ao reajuste da TBP, apresentadas mensalmente por meio dos Relatórios Gerais de Verificação – RGV e sua média aritmética demonstrado a seguir.

reajuste	data início	data fim	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	M-NFD	IQD
6º	out-24	set-25	NFD 1	NFD 2	NFD 3	NFD 4	NFD 5	NFD 6	NFD 7	NFD 8	NFD 9	NFD 10	NFD 11	NFD 12		
			7,16	6,92	7,71	7,97	8,16	8,24	8,52	8,08	8,08	7,92	7,91	8,00	7,89	0,79

$$IQD = \frac{(7,16 + 6,92 + 7,71 + 7,97 + 8,16 + 8,24 + 8,52 + 8,08 + 8,08 + 7,92 + 7,91 + 8,00)}{12}$$

$$IQD = \frac{94,67}{12}$$

$$IQD = 7,8891$$

Após se obter a média das notas que compõem o IQD, o valor obtido é dividido por 10 (dez), ajuste matemático necessário para transformar uma nota em um índice, vejamos:

$$IQD = \frac{7,89}{10}$$

Portanto o Índice de Qualidade e Desempenho (IQD) apurado é 0,78891.



(iii) Do Desconto por Atraso (DA)

O Desconto Por Atraso (DA) anual, segundo o item 3.7.2 do PER, será a média aritmética dos atrasos mensais e incidirá sobre o valor do reajuste anual da tarifa de pedágio, conforme fórmula abaixo:

$$DA_{\text{ano } x} = \frac{IA_{\text{semestre } 1} + IA_{\text{semestre } 2}}{2}$$

Onde DA ano x é o Desconto Anual de determinado ano;

IA mês1 é o Índice de Atraso do mês 1 (um) e

IA mês2 é o índice de Atraso do mês 2 (dois) e assim sucessivamente.

Para a apuração do DA para o período em questão, entretanto, cumpre rememorar os pontos a seguir.

Em atendimento à Carta nº 01014/2025-MT320 encaminhada pela Concessionária Via Brasil MT-320, foi formalizado junto à Agência Reguladora, o pedido de ampliação do prazo para conclusão das obras previstas para o Ano 6 do Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00. A Concessionária solicitou que a conclusão das referidas obras pudesse ocorrer até 31 de outubro de 2025, ao invés do término do Ano 6 da concessão, originalmente compreendido entre 27 de maio de 2024 e 26 de maio de 2025. No mesmo expediente, pleiteou que a aplicação de eventuais penalidades por atraso ou inexecução fosse considerada apenas ao final do período chuvoso, isto é, ao término de outubro de cada exercício anual.

O Poder Concedente, mediante o Ofício nº 03322/2025/COGACR/SINFRA e a Nota Técnica nº 093/2025/SUCR/SALOC/SINFRA, manifestou-se de forma favorável ao pleito da Concessionária. Fundamentou seu posicionamento no fato de que o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado em 2 de janeiro de 2025 e publicado no Diário Oficial do Estado em 7 de janeiro de 2025, foi firmado já no curso do Ano 6, sendo esse o instrumento que definiu e delimitou as obras a serem executadas no referido



período. Assim, apenas após a formalização do aditivo foi possível à Concessionária organizar o planejamento executivo das intervenções.

Considerando esses elementos e observando que o Ano 6 da concessão coincide com o início do período seco (maio a outubro), a Agência Reguladora, por meio do Ofício nº 01330/2025/DRTR/AGER, datado de 29 de maio de 2025, deferiu o pedido da Concessionária, autorizando a conclusão das obras do Ano 6 até 31 de outubro de 2025. Ademais, a Agência consignou expressamente que, até essa data, ficam suspensas a aplicação das penalidades por atraso na execução das obras e a incidência do Desconto por Atraso ou Inexecução de Obras.

Considerando que o Ano 6 da concessão se encerra no início do período seco (maio a outubro), bem como a regular formalização do 4º Termo Aditivo e a homologação da Nota Técnica pelo Poder Concedente, não vislumbro qualquer óbice ao pleito da concessionária, razão pela qual defiro o pedido para que as obras do Ano 6 sejam concluídas até 31/10/2025, ficando suspensa, até essa data, a aplicação de penalidades relativas ao atraso da obra e a aplicação do Desconto por Atraso ou Inexecução de Obras.

Figura 3 - Recorte do OFÍCIO Nº 01330/2025/DRTR/AGER.

Portanto, considerando que a aplicação do Desconto por Atraso ou Inexecução de Obras foi suspensa e tendo em vista que a conclusão pode ocorrer até 31/10/2025, data posterior à da presente manifestação, este Verificador apresentará o cálculo do reajuste tarifário considerando 1 (um) o fator do DA.

O item 6.1 – Reajustes Periódicos do Anexo V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, estabelece que o reajuste deverá ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$T_i = (IPCA_i / IPCA_0) \times T_0$$

Onde:

T_i = tarifa básica de pedágio reajustada;

T_0 = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;



IPCA_t = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada **T_t**;

IPCA₀ = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio **T₀**.

Com base na descrição dos componentes da fórmula contida no Edital, bem como das demais considerações, pode-se inferir que:

T_t – é o valor da tarifa a ser apurada;

T₀ – possui valor dado de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos);

IPCA_t – corresponde ao IPCA do mês anterior da vigência da tarifa reajustada **T_t**, sendo o índice relativo ao mês de **setembro de 2025**.

IPCA₀ – equivale ao IPCA relativo ao mês anterior da data-base da tarifa básica de pedágio **T₀** que, considerando como data-base o mês de fevereiro de 2018 prevista em edital, deverá corresponder ao índice referente ao mês de **janeiro de 2018**.

Portanto, o índice e o respectivo fator de correção são:

Cálculo da Tarifa com IQD e DA apurado pelo VI - suspenso				
Data Base	Data Reajuste	IPCA ₀	IPCA _t	IPCA _t / IPCA ₀
fevereiro/2018	Outubro/2025	4930,72	7359,06	1,419093

Dada a tarifa básica de pedágio, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) e aplicado o fator de correção acima apurado, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO REAJUSTADA, sem a aplicação de IQD e DA é:



Cálculo da Tarifa com IQD e DA apurado pelo VI - suspenso		
T_0 = tarifa básica data-base em R\$	$IPCA_t / IPCA_0$ = Fator de correção	Tt = tarifa básica reajustada, sem a aplicação do DA e IDQ em R\$
7,90	1,419093	11,79069

Nos termos do item 3.8 do PER, o valor da tarifa de pedágio deverá ser apurado com ponderação pelo IQD – Índice de Qualidade e Desempenho – e pelo DA – Desconto por Atraso – e será calculado conforme definido na fórmula abaixo:

$$TPn \text{ Final} = TPn \times (0,90 + 0,03 \times IQD + 0,07 \times DA)$$

Onde:

TPn final = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano n do contrato ponderada com os descontos de desempenho e atraso de obra com 4 (quatro) casas decimais;

TPn = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano n do contrato conforme definido no Anexo de Estrutura Tarifária;

IQD = Índice de Qualidade e Desempenho;

DA = Desconto por Atraso de Obra.

Ao substituir os valores acima obtidos, temos que:

Cálculo da Tarifa com IQD e DA apurado pelo VI (Sem Arredondamento)	
TPn – Tarifa de pedágio reajustada para o ano do contrato – Sem DA e Sem IQD – (R\$)	11,79069
IQD – Índice de Qualidade e Desempenho	0,78892
DA – Desconto por Atraso	1,0000
TPn – Tarifa Final Sem Arredondamento (R\$)	11,71602

Com base no item 7 – ARRENDONDAMENTOS PARA COBRANÇA – Anexo V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, o valor da tarifa básica de pedágio, resultante do cálculo de reajuste, deve ser representado por números múltiplos de 10 centavos de real, **“sempre arredondado para menos, ou seja, quando a casa de centavos for diferente de zero, será substituída por esse, mantendo inalterada a casa de dezena de centavos”**.



Feitos os arredondamentos de acordo com o item 7, temos a tarifa básica:

Cálculo da Tarifa com IQD e DA apurado pelo VI	
Ti = Tarifa Básica Reajustada (Com IQD e DA apurado pelo VI - suspenso) Sem Arredondamento em R\$	Ti = Tarifa Básica Reajustada (Com IQD e DA apurado pelo VI - suspenso) Com Arredondamento em R\$
11,71602	R\$ 11,70

(iv) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, o valor da tarifa básica de pedágio reajustada calculada por este Verificador Independente, considerando a suspensão da aplicação do Desconto por Atraso durante o período, conforme Ofício nº 01330/2025/DRTR/AGER, totaliza:

Cálculo da Tarifa com IQD e DA apurado pelo VI	
Ti = Tarifa Básica Reajustada (Com IQD e DA apurado pelo VI - suspenso) Sem Arredondamento em R\$	Ti = Tarifa Básica Reajustada (Com IQD e DA apurado pelo VI - suspenso) Com Arredondamento em R\$
11,71602	R\$ 11,70

Sem mais para o momento, este Verificador Independente se coloca à disposição das partes para quaisquer esclarecimentos necessários e renova os protestos de elevada estima e consideração.

Cuiabá, 10 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Elaine Cristina Baldrighi
CPF: ***.065.428.**
Data: 10/10/2025 15:08:09 -04:00

ELAINE CRISTINA BALDRIGHI
Diretora de Projetos de Concessões e PPPs
CONSÓRCIO ENGEFOTO EVVIA

Assinado eletronicamente por:
Marcos Catalano Corrêa
CPF: ***.523.761.**
Data: 10/10/2025 14:57:01 -03:00

MARCOS CATALANO CORRÊA
Coordenador Geral
CONSÓRCIO ENGEFOTO EVVIA

Assinado eletronicamente por:
Manoel Jorge Axkar de Saboia Campos
CPF: ***.011.651.**
Data: 10/10/2025 14:36:47 -04:00

MANOEL JORGE AXKAR DE SABOIA CAMPOS
Administrador





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WFSFZ-3BJJQ-XPB92-XSNGH

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcos Catalano Corrêa (CPF ***.523.761-**) em 10/10/2025 14:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.20.31.119	Não disponível
Autenticação	mar***@evviaengenharia.com.br
Email verificado	
/LrKh2geRoeCf+rmdmMVisG7Ur2VTmZAAgvh6k1nKC0=	
SHA-256	

- ✓ Manoel Jorge Ax kar de Saboia Campos (CPF ***.011.651-**) em 10/10/2025 15:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.242.182.56	Não disponível
Autenticação	man***@evviaengenharia.com.br
Email verificado	
SVrHR5Uz7NX9M2+aonP0U3g0WWxHhpaw4LxfUfKjLTo=	
SHA-256	



AGERCAP202516269A



✓ Elaine Cristina Baldrighi (CPF ***.065.428-**) em 10/10/2025 16:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.123.21.193	Não disponível
Autenticação	ela***@evviaengenharia.com.br
Email verificado	
HQZrNoHujB759BFpUoH20IDGV6mukZt7Gcu3Lz5TTpk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/WFSFZ-3BJJQ-XPB92-XSNGH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



13/10/2025, 08:54

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Protocolo - OFÍCIO Nº 146-2025_VI_MT 320 - Sext...



Protocolo AGER <protocolo@ager.mt.gov.br>

Protocolo - OFÍCIO Nº 146-2025_VI_MT 320 - Sexto Reajuste de Tarifa

1 mensagem

gestaovi Evvia Engenharia <gestaovi@evviaengenharia.com.br>

10 de outubro de 2025 às 15:21

Para: Karen Camargo <karen@evviaengenharia.com.br>

Cco: protocolo@ager.mt.gov.br

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos para protocolo, o **OFÍCIO Nº 146-2025_VI_MT 320 - Sexto Reajuste de Tarifa**.

Por gentileza, solicitamos o protocolo de recebimento deste ofício.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

At.te,



Gestão VI
Verificadores Independentes e Novas
Concessões

+55 65 3358-5383

gestaovi@evviaengenharia.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756 Sala 1902, Ed.
Comercial SB Tower
CEP 78.050-280 - Cuiabá-MT



evviaengenharia.com.br



20251010 - OFÍCIO Nº 146-2025_VI_MT 320 - Sexto Reajuste de Tarifa-VersaoImpressao.pdf
835K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=7a3aba8cc4&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1845623933494966313&siml=msg-f:1845623933494...> 1/1



Autenticado com senha por FERNANDA FERREIRA GOMES DA SILVA - Terceirizado(a) / CPA - 13/10/2025 às 08:56:10.
Documento Nº: 31256104-6868 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31256104-6868>



AGERCAP202516269A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 14692/2025/CPA/AGER

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025

Ao (À) SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS
ECONOMICOS

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

A Superintendente

Janice Alves

Prezado,

Aportou neste protocolo o referido documento, deste modo encaminhamos para para ciência e as devidas providências, conforme necessário.

Atenciosamente,

FERNANDA FERREIRA GOMES DA SILVA
Auxiliar Administrativo
PROTOCOLO/PRESIDENCIA/PORTARIANº013/2024/AGER/MT

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por FERNANDA FERREIRA GOMES DA SILVA - 13/10/2025 às 08:58:48.
Documento Nº: 31256267-5819 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31256267-5819>



AGERDES202514692A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 14928/2025/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2025

Ao (À) Vaniele Mendes Fior de Castro

Assunto: AGER-TER-2025-11983

Segue conforme solicitação.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES
ANALISTA REGULADOR LC 467
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 15/10/2025 às 10:54:00.
Documento Nº: 31344267-6868 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31344267-6868>

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERDES202514928A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Consórcio Engefoto Evvia

CPF/CNPJ: 33.620.045/0001-18

Telefone: 65 3358 5383

E-mail: gestaovi@evviaengenharia.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: OFÍCIO Nº 154-2025_VI_MT 320 - Revisão de Notas de Desempenho em Resposta ao OFÍCIO Nº 02747_2025_SRRPH_AGER.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025
CINTHIA MAYRA MORAES D IMPERIO
Auxiliar Administrativa
PROTOCOLO/PRESIDENCIA/PORTARIANº013/2024/AGER/MT



Assinado com senha por CINTHIA MAYRA MORAES D IMPERIO - 20/10/2025 às 08:31:27.
Documento Nº: 31453027-6868 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31453027-6868>

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERTER202512332A



OFÍCIO Nº 154/2025/VI_MT 320

Assunto: Resposta ao Parecer Técnico nº 059/2025/SRRPH/AGER acerca da revisão de nota de desempenho – OFÍCIO Nº 02747/2025/SRRPH/AGER.

Ilmo. Senhor LUIS ALBERTO NESPOLO

Diretor Presidente

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER

C/C: Ilmo. Senhor CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto de Logística e Concessões – SALOC

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA

C/C: Ilmo. Senhor LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA

Diretor Presidente

Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.

Prezado Senhor,

Tendo em vista as atribuições do Verificador Independente descritas no item 1.7 do Programa de Exploração Rodoviária – Contrato de Concessão Nº 001/2019/00/00-SINFRA – Lote 2 – Alta Floresta, o Consórcio ENGEFOTO EVVIA vem apresentar o que segue.

Considerando os pedidos de Revisão das Notas de Desempenho, formalizada pela Concessionária, por meio das Cartas nº 1024/2025-MT320, nº 1024/2025-MT320 e nº 1226/2025-MT320.

Considerando a solicitação de correções decorrentes das definições expressadas na análise técnica constatare no Parecer Técnico nº 059/2025/SRRPH/AGER sobre



revisão de nota de desempenho, homologados no OFÍCIO Nº 02747/2025/SRRPH/AGER.

Rememoremos a seguir breve histórico de comunicações:

- Em 06 de março de 2025 a Concessionária encaminhou a Carta nº 1024/2025-MT320 (AGER-TER- 2024/02441) na qual apresenta pedido de revisão das Notas de Desempenho relativas aos indicadores de condição de conforto (IRI – Internacional Roughness Index) atribuídas pelo Verificador Independente no Relatório Mensal referente ao mês de dezembro/2024 (MT320-VI-FIS-RGV-2024-67-R00).
- Em 26 de março de 2025 este Verificador Independente encaminhou o OFÍCIO Nº 018/2025/VI_MT 320 (AGER-TER-2025/03117), que contém a Nota Técnica Nº 006/2025/VI_MT 320, com análise do pedido da Concessionária, procedendo a adequação do relatório a apresentando a atualização das notas.
- Em 28 de julho de 2025 a Concessionária encaminhou a Carta nº 1225/2025-MT320 (AGER-TER- 2024/08109) na qual apresenta pedido de revisão das Notas de Desempenho relativas aos indicadores de sinalização vertical atribuídas pelo Verificador Independente no Relatório Mensal referente ao mês de abril/2025 (MT320-VI-FIS-RGV-2024-71-R00).
- Em 14 de agosto de 2025 este Verificador Independente encaminhou o OFÍCIO Nº 101/2025/VI_MT 320 (AGER-TER-2025/08752), com análise do pedido da Concessionária, não se opondo à avaliação dos relatórios de monitoração apresentados, pela Concessionária, para fins de atualização da nota de desempenho relacionada aos indicadores de retrorrefletância vertical.
- Em 20 de agosto de 2025 a Concessionária encaminhou a Carta nº 1226/2025-MT320 (AGER-TER- 2024/09305) na qual apresenta pedido de revisão das Notas de Desempenho relativas aos indicadores de sinalização vertical atribuídas pelo Verificador Independente no Relatório Mensal referente ao mês de junho/2025 (MT320-VI-FIS-RGV-2024-73-R00).



- Em 05 de setembro de 2025 o Verificador Independente encaminhou o OFÍCIO Nº 111/2025/VI_MT 320 (AGER-TER-2025/10127) que contém a Nota Técnica Nº 066/2025/VI_MT 320, com análise do pedido da Concessionária, acolhendo parcialmente o pedido, excluindo as placas fora da faixa de domínio, na correção de duplicidades, inconsistências de localização e parâmetros de retrorrefletância, bem como no ajuste de segmentos homogêneos, não acolhendo às sinalizações implantadas por terceiros e à reavaliação de marcadores de alinhamento, cuja deliberação depende de manifestação formal da AGER/MT.

Em ato contínuo ao histórico em questão, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso-Reguladora procedeu a análise das 3 solicitações de revisão de notas, encaminhando em 16 de outubro de 2025, o Parecer Técnico Nº 059/2025/SRRPH/AGER, por meio do Ofício Nº 02747/2025/SRRPH/AGER, em que manifestou, em síntese, da seguinte forma:

1. Conteúdo da Carta nº 1024/2025-MT320 – Deferiu as alterações realizadas por este Verificador Independente;
2. Conteúdo da Carta nº 1225/2025-MT320 – Indeferiu a solicitação feita pela Concessionária;
3. Conteúdo da Carta nº 1226/2025-MT320 – Deferiu parcialmente o pedido da concessionária quanto a revisão das Notas de Desempenho relativas aos indicadores de sinalização vertical, sendo cada item avaliado individualmente, conforme abaixo:
 - Placas aferidas fora do trecho concedido – Deferiu a correção do VI;
 - Placas implantadas pela Prefeitura de Alta Floresta – Deferiu o pleito da concessionária pela **exclusão das 21 placas (implantadas pela prefeitura) do relatório de levantamento**



instrumental de sinalização vertical, carecendo de ajuste por parte do VI e verificação em relação a eventual alteração de IQD;

- Sinalizações implantadas por lindeiros – Deferiu a correção do VI;
- Correção de duplicidades e inconsistências de localização – Deferiu a correção do VI;
- Ajuste dos segmentos homogêneos na planilha de aferição – Deferiu a correção do VI;
- Revisão de itens aferidos na retrorefletância – Deferiu a correção do VI;
- Solicitação de nova aferição em campo – Indeferiu o pedido da Concessionária.

Em virtude da manifestação da AGER, este VI procedeu a alteração requerida excluindo as 21 placas (implantadas pela prefeitura) do relatório de monitoração da sinalização vertical. Para isso os resultados passaram a se apresentar da seguinte forma:



Tabela 4: Placas Avaliadas x Reprovadas – Retrorefletância por subtrecho 85%

Sinalização Vertical - Retrorefletância (85%)							
Subtrecho	Extensão da pista em km	Placas avaliadas	Aprovadas		Reprovadas		
			Qtd	%	Qtd	%	
Subtrecho 1	MT-320 - KM 93,7 ao KM 124,4	30,7	585	537	91,8%	48	8,2%
Subtrecho 2	MT-320 - KM 124,4 ao KM 132,6	8,2	193	187	96,9%	6	3,1%
Subtrecho 3	MT-320 - KM 132,6 ao KM 172,5	39,9	321	303	94,4%	18	5,6%
Subtrecho 4	MT-320 - KM 172,5 ao KM 173,1	0,6	25	25	100,0%	0	0,0%
Subtrecho 5	MT-320 - KM 173,1 ao KM 223,8	50,7	380	352	92,6%	28	7,4%
Subtrecho 6	MT-320 - KM 223,8 ao KM 224,6	0,8	13	12	92,3%	1	7,7%
Subtrecho 7	MT-320 - KM 224,6 ao KM 246,9	22,3	183	164	89,6%	19	10,4%
Subtrecho 8	MT-208 - KM 113,3 ao KM 144	30,7	307	274	89,3%	33	10,7%
Subtrecho 9	MT-208 - KM 144 ao KM 148,3	4,3	117	103	88,0%	14	12,0%
TOTAL		188,2	2124	1957	92,1%	167	7,9%

A tabela a seguir apresenta os resultados considerando 50% do valor inicial para as películas dos tipos I-A, I-B e IV, e 80% do valor inicial para os demais tipos.

Tabela 5: Placas Avaliadas x Reprovadas – Retrorefletância por subtrecho 80% – 50%

Sinalização Vertical - Retrorefletância (80% - 50%)							
Subtrecho	Extensão da pista em km	Placas avaliadas	Aprovadas		Reprovadas		
			Qtd	%	Qtd	%	
Subtrecho 1	MT-320 - KM 93,7 ao KM 124,4	30,7	585	542	92,6%	43	7,4%
Subtrecho 2	MT-320 - KM 124,4 ao KM 132,6	8,2	193	188	97,4%	5	2,6%
Subtrecho 3	MT-320 - KM 132,6 ao KM 172,5	39,9	321	303	94,4%	18	5,6%
Subtrecho 4	MT-320 - KM 172,5 ao KM 173,1	0,6	25	25	100,0%	0	0,0%
Subtrecho 5	MT-320 - KM 173,1 ao KM 223,8	50,7	380	363	95,5%	17	4,5%
Subtrecho 6	MT-320 - KM 223,8 ao KM 224,6	0,8	13	13	100,0%	0	0,0%
Subtrecho 7	MT-320 - KM 224,6 ao KM 246,9	22,3	183	167	91,3%	16	8,7%
Subtrecho 8	MT-208 - KM 113,3 ao KM 144	30,7	307	276	89,9%	31	10,1%
Subtrecho 9	MT-208 - KM 144 ao KM 148,3	4,3	117	105	89,7%	12	10,3%
TOTAL		188,2	2124	1982	93,3%	142	6,7%

Figura 1 - Tabela resumo da avaliação das placas sobre o critério I (85%) e Critério II (80% e 50%) –
Fonte: RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL - 909-IMT-MT320-R01

Esse documento foi assinado por Manoel Jorge Ax kar de Saboia Campos, Marcos Catalano Corrêa e Elaine Cristina Baldighi. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validate/7PM6J-FUYLF-AUXRK-9GHUG>



Sinalização Vertical - Retrorrefletância (85%)						
Subtrecho	Extensão de pista em km	Placas avaliadas	Aprovadas		Reprovadas	
			Qtd	%	Qtd	%
Subtrecho 1 MT-320	30,7	585	537	91,8%	48	8,2%
Subtrecho 2 MT-320	8,2	193	187	96,9%	6	3,1%
Subtrecho 3 MT-320	39,9	321	303	94,4%	18	5,6%
Subtrecho 4 MT-320	0,6	25	25	100,0%	0	0,0%
Subtrecho 5 MT-320	50,7	380	352	92,6%	28	7,4%
Subtrecho 6 MT-320	0,8	13	12	92,3%	1	7,7%
Subtrecho 7 MT-320	22,3	183	164	89,6%	19	10,4%
Subtrecho 8 MT-208	30,7	307	274	89,3%	33	10,7%
Subtrecho 9 MT-208	4,3	95	87	91,6%	8	8,4%
Total	188,2	2102	1941	92,3%	161	7,7%

Sinalização Vertical - Retrorrefletância (80% - 50%)						
Subtrecho	Extensão de pista em km	Placas avaliadas	Aprovadas		Reprovadas	
			Qtd	%	Qtd	%
Subtrecho 1 MT-320	30,7	585	542	92,6%	43	7,4%
Subtrecho 2 MT-320	8,2	193	188	97,4%	5	2,6%
Subtrecho 3 MT-320	39,9	321	303	94,4%	18	5,6%
Subtrecho 4 MT-320	0,6	25	25	100,0%	0	0,0%
Subtrecho 5 MT-320	50,7	380	363	95,5%	17	4,5%
Subtrecho 6 MT-320	0,8	13	13	100,0%	0	0,0%
Subtrecho 7 MT-320	22,3	183	167	91,3%	16	8,7%
Subtrecho 8 MT-208	30,7	307	276	89,9%	31	10,1%
Subtrecho 9 MT-208	4,3	95	89	93,7%	6	6,3%
Total	188,2	2102	1966	93,5%	136	6,5%

Figura 2 - Tabela "Atualizada" resumo da avaliação das placas sobre o critério I (85%) e Critério II (80% e 50%) – Fonte: Verificador Independente

Observa-se que todas as placas implantadas pela Prefeitura são pertencentes ao Segmento Homogêneo 09, passando de 117 para 95 placas avaliadas, sendo entre elas 1 em duplicidade e 21 implantadas pela Prefeitura, que foram excluídas do relatório de monitoração da sinalização vertical.

É possível identificar também que, em ambos os cenários a avaliação do SH 09 quanto ao indicador: "Ausência de sinalização vertical e aérea com índice de retrorefletância inferior ao especificado na NBR 14.644", tem o status de "Não Atende", em decorrência ao descumprimento do segundo critério de avaliação, o qual seja:



- 1º. 75% das placas devem atingir 85% do valor inicial para as películas, conforme a norma 14.644; e
- 2º. 100% das placas devem atingir 80% do valor inicial, se for do tipo II ou III, e 50% do valor inicial se for do tipo I ou IV.

A esse respeito, vejamos o item 3.2.2 Sinalização e elementos de proteção e segurança do PER.

SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA						
INDICADOR DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS	RECUPERAÇÃO				
	9 a 12 MESES	24 MESES	36 MESES	48 MESES	72 MESES	96 MESES
Ausência de sinalização vertical e aérea com índice de retrorrefletância inferior ao especificado na NBR 14.644, sendo o índice mínimo de:	80% do valor inicial para as películas tipo II, III-A, III-B e III-C e 50% do valor inicial para as películas tipo I-A, IB e IV		85% do valor inicial para as películas das placas para 50% das placas da rodovia	85% do valor inicial para as películas das placas para 65% das placas da rodovia	85% do valor inicial para as películas das placas para 75% das placas da rodovia	85% do valor inicial das películas para 100% das placas da rodovia

Figura 3 - Recorte do Item 3.2.2 do PER: Parâmetros vigentes de avaliação do Indicador de desempenho para a frente da concessão.

Com isso, mesmo considerando as atualizações do relatório de levantamento instrumental referente a sinalização vertical, conforme solicitação da AGER, o resultado final da avaliação do indicador permanece como fora apresentada por este VI por meio do Relatório Geral de Verificação referente ao mês de junho/2025 (MT320-VI-FIS-RGV-2024-73-R00).



MT-320/208 - Segurança

INDICADOR	SH-01	SH-02	SH-03	SH-04	SH-05	SH-06	SH-07	SH-08	SH-09
85% do valor inicial para as películas das placas para 75% das placas da rodovia	Não Atende	Não Atende	Não Atende	Atende	Não Atende	Atende	Não Atende	Não Atende	Não Atende

Figura 4 – Resultado Final da avaliação do indicador de retrorrefletância do Relatório Mensal referente ao mês de junho/2025 (MT320-VI-FIS-RGV-2024-73-R00)

Desta forma, mesmo após a atualização refletindo os ajustes deferidos pela d. Agência Reguladora e conforme acima descrito, não foi representado qualquer impacto no IQD dos meses de junho de 2025 a setembro de 2025, permanecendo da seguinte forma:

reajuste	data início	data fim	jun	jul	ago	set	M-NFD	IQD
			NFD 9	NFD 10	NFD 11	NFD 12		
6º	out-24	set-25	8,08	7,92	7,91	8,00	7,89	0,78892

Portanto, não haverá alteração no cálculo do reajuste de tarifa apurado por este Verificador.

Diante do exposto, informamos a d. Agência Reguladora que, por não haver impacto na alteração da classificação do indicador de desempenho “Ausência de sinalização vertical e aérea com índice de retrorrefletância inferior ao especificado na NBR 14.644”, o valor da tarifa básica de pedágio reajustada calculada por este Verificador Independente, considerando a suspensão da aplicação do Desconto por Atraso durante o período, conforme Ofício nº 01330/2025/DRTR/AGER, mantém inalterado, em relação ao cálculo apresentado anteriormente por este VI por meio do OFÍCIO Nº 146/2025/VI_MT320, a saber:



Cálculo da Tarifa com IQD e DA apurado pelo VI - suspenso				
Data Base	Data Reajuste	$IPCA_0$	$IPCA_t$	$IPCA_t / IPCA_0$
fevereiro/2018	Outubro/2025	4930,72	7359,06	1,492491

Dada a tarifa básica de pedágio, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) e aplicado o fator de correção acima apurado, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO REAJUSTADA, sem a aplicação de IQD e DA é:

Cálculo da Tarifa com IQD e DA apurado pelo VI - suspenso		
T_0 = tarifa básica data-base em R\$	$IPCA_t / IPCA_0$ = Fator de correção	T_t = tarifa básica reajustada, sem a aplicação do DA e IDQ em R\$
7,90	1,492491	11,79069

Nos termos do item 3.8 do PER, o valor da tarifa de pedágio deverá ser apurado com ponderação pelo IQD – Índice de Qualidade e Desempenho – e pelo DA – Desconto por Atraso – e será calculado conforme definido na fórmula abaixo:

$$TPn \text{ Final} = TPn \times (0,90 + 0,03 \times IQD + 0,07 \times DA)$$

Onde:

TPn final = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano n do contrato ponderada com os descontos de desempenho e atraso de obra com 4 (quatro) casas decimais;

TPn = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano n do contrato conforme definido no Anexo de Estrutura Tarifária;

IQD = Índice de Qualidade e Desempenho;

DA = Desconto por Atraso de Obra.

Ao substituir os valores acima obtidos, temos que:



Cálculo da Tarifa com IQD e DA apurado pelo VI (Sem Arredondamento)	
TPn – Tarifa de pedágio reajustada para o ano do contrato – Sem DA e Sem IQD – (R\$)	11,79069
IQD – Índice de Qualidade e Desempenho	0,78892
DA – Desconto por Atraso	1,0000
TPn – Tarifa Final Sem Arredondamento (R\$)	11,71602

Com base no item 7 – ARRENDONDAMENTOS PARA COBRANÇA – Anexo V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, o valor da tarifa básica de pedágio, resultante do cálculo de reajuste, deve ser representado por números múltiplos de 10 centavos de real, **“sempre arredondado para menos, ou seja, quando a casa de centavos for diferente de zero, será substituída por esse, mantendo inalterada a casa de dezena de centavos”**.

Feitos os arredondamentos de acordo com o item 7, temos a tarifa básica, mantida, em relação ao OFÍCIO Nº 146/2025/VI_MT320:

Cálculo da Tarifa com IQD e DA apurado pelo VI	
Ti = Tarifa Básica Reajustada (Com IQD e DA apurado pelo VI - suspenso) Sem Arredondamento em R\$	Ti = Tarifa Básica Reajustada (Com IQD e DA apurado pelo VI - suspenso) Com Arredondamento em R\$
11,71602	R\$ 11,70

Por fim, caso a Agência Reguladora entenda pela necessidade de revisão dos relatórios gerais de verificação referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2025, mesmo sem impacto efetivo no IQD, com vistas a refletir as alterações pontuais realizadas nas planilhas dos resultados dos levantamentos instrumentais, este VI se coloca a disposição para envio dos relatórios revisados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.





Sem mais para o momento, este Verificador Independente se coloca à disposição das partes para quaisquer esclarecimentos necessários e renova os protestos de elevada estima e consideração.

Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Elaine Cristina Baldrighi
CPF: ***.065.428-**
Data: 17/10/2025 17:44:49 -04:00



ELAINE CRISTINA BALDRIGHI
Diretora de Projetos de Concessões e PPPs
CONSÓRCIO ENGEFOTO EVVIA

Assinado eletronicamente por:
Marcos Catalano Corrêa
CPF: ***.523.761-**
Data: 17/10/2025 17:35:27 -04:00



MARCOS CATALANO CORRÊA
Coordenador Geral
CONSÓRCIO ENGEFOTO EVVIA

Assinado eletronicamente por:
Manoel Jorge Axkar de Saboia Campos
CPF: ***.011.651-**
Data: 17/10/2025 17:31:24 -04:00



MANOEL JORGE AXKAR DE SABOIA CAMPOS
Administrador





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7PM6J-FUYLF-AUXRK-9GHJG

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Manoel Jorge Ax kar de Saboia Campos (CPF ***.011.651-**) em 17/10/2025 18:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.244.86.237	Não disponível
Autenticação	man***@evviaengenharia.com.br
Email verificado	
5gMdp8Xe3sli2M6iKrZu4dJS1yxWhKX3VkmqzyGB6M4=	
SHA-256	

- ✓ Marcos Catalano Corrêa (CPF ***.523.761-**) em 17/10/2025 18:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.45.143.137	Não disponível
Autenticação	mar***@evviaengenharia.com.br
Email verificado	
jWvVUkVT99QUxuAWEGsiUDsAMRtSyrmY8dBr/KdCC+c=	
SHA-256	



AGERCAP202516695A



✓ Elaine Cristina Baldrighi (CPF ***.065.428-**) em 17/10/2025 18:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.228.225	Não disponível
Autenticação	ela***@evviaengenharia.com.br
Email verificado	
LYCWST6YXNgZs9fmdKfUg40X9NWZYVLCKpTIKof7yag=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/7PM6J-FUYLF-AUXRK-9GHJG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



20/10/25, 08:28

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Protocolo - OFÍCIO Nº 154-2025_VI_MT 320 - Revisã...



Protocolo AGER <protocolo@ager.mt.gov.br>

Protocolo - OFÍCIO Nº 154-2025_VI_MT 320 - Revisão de Notas de Desempenho – Resposta ao OFÍCIO Nº 02747_2025_SRRPH_AGER

1 mensagem

gestaovi Evvia Engenharia <gestaovi@evviaengenharia.com.br>

17 de outubro de 2025 às 18:02

Cco: protocolo@ager.mt.gov.br

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos o **OFÍCIO Nº 154-2025_VI_MT 320 - Revisão de Notas de Desempenho em Resposta ao OFÍCIO Nº 02747_2025_SRRPH_AGER.**

Por gentileza, solicitamos o protocolo de recebimento deste ofício.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.




Gestão VI
Verificadores Independentes e Novas Concessões

+55 65 3358-5383

gestaovi@evviaengenharia.com.br
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756 Sala 1902, Ed. Comercial SB Tower
CEP 78.050-280 - Cuiabá-MT

evviaengenharia.com.br



 **20251017 - OFÍCIO Nº 154-2025_VI_MT 320 - Revisão de Notas de Desempenho - OFÍCIO Nº 02747_2025S_RRPH_AGER-VersaoImpressao.pdf**
715K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=7a3aba8cc4&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1846268226295967908&simpl=msg-f:1846268226295...> 1/1



Autenticado com senha por CINTHIA MAYRA MORAES D IMPERIO - Terceirizado(a) / CPA - 20/10/2025 às 08:32:58.
Documento Nº: 31453153-6868 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31453153-6868>



AGERCAP202516695A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 15196/2025/CPA/AGER

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025

Ao (À) SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE RODOVIAS PORTOS
E HIDROVIAS

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

Prezados,

Aportou neste protocolo o referido documento, deste modo encaminhamos para para ciência e as devidas providências, conforme necessário.

Atenciosamente,

CINTHIA MAYRA MORAES D IMPERIO
Auxiliar Administrativa
PROTOCOLO/PRESIDENCIA/PORTARIANº013/2024/AGER/MT

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por CINTHIA MAYRA MORAES D IMPERIO - 20/10/2025 às 08:33:39.
Documento Nº: 31453227-6021 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31453227-6021>



AGERDES202515196A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 15195/2025/SRRPH/AGER

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025

Assunto: Sexto reajuste tarifário - MT-320/MT-208

Prezada Superintendente,

Trata-se do Processo AGER-PRO-2025/02438 que versa sobre o sexto reajuste contratual da tarifa básica de pedágio da Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A.

Conforme disposto na Decisão Reguladora Monocrática nº. 189/2024, proferida no âmbito do processo AGER-PRO-2023/03540, eventuais revisões das Notas de Desempenho atribuídas pelos Verificadores Independentes deverão ocorrer somente após a conclusão dos procedimentos de padronização a serem definidos por esta Superintendência Reguladora.

Dessa forma, verifica-se que as notas constantes no item “(ii) Do Índice de Qualidade e Desempenho (IQD)” apresentadas pelo Verificador Independente por meio dos OFÍCIOS Nº 146/2025/VI_MT 320, estão em conformidade com as informações registradas nos respectivos Relatórios Técnicos Mensais do Verificador Independente, referentes ao período de reajuste em questão (outubro de 2024 a setembro de 2025).

Adicionalmente, o Verificador Independente protocolou o Ofício nº 154/2025/VI_MT 320, complementar ao Ofício nº 146/2025/VI_MT 320, com o objetivo de ratificar que as notas de desempenho permaneceram inalteradas, mesmo após a solicitação de revisão dos resultados obtidos no levantamento de sinalização vertical apresentado no Relatório Técnico Mensal do Verificador Independente referente ao mês de junho de 2025.

No que se refere ao Desconto por Atraso e Inexecução de Obra (DA), entende-se que, ainda que o 4º termo aditivo ao contrato (que reorganiza o cronograma de execução das obras do Programa de Exploração Rodoviário - PER) encontre-se sub judice, não haverá impacto sobre o presente reajuste tarifário, em razão da suspensão da aplicação do referido desconto, conforme se explica a seguir.

A aplicabilidade do DA foi suspensa pela Diretoria Executiva Colegiada (DEC) no julgamento do Processo AGER-PRO-2023/03332, tendo em vista a conclusão de que seria necessária a realização de estudos para aprimorar o processo de cálculo do DA, que apresentava lacunas.

Em decorrência disso, foi instaurado o Processo AGER-PRO-2024/02313, que tratou da regulamentação da aplicabilidade do DA. No âmbito desse processo, a DEC deliberou pela dispensa da elaboração de minuta de Resolução, optando pela adoção de um procedimento simplificado, a ser implementado por meio de termos aditivos contratuais.

Classif. documental: 152.12





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Como consequência dessa decisão, as propostas de termos aditivos foram encaminhadas à SINFRA, com o objetivo de promover a alteração direta dos contratos de concessão rodoviária vigentes. Assim, somente após a formalização dos respectivos aditivos contratuais o DA poderá ser calculado e aplicado aos contratos que apresentarem obras em atraso.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCAS VERAO DELGADO
ANALISTA REGULADOR LC 467
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE RODOVIAS PORTOS E HIDROVIAS

VANIELE MENDES FIOR DE CASTRO
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE RODOVIAS PORTOS E HIDROVIAS



Assinado com senha por LUCAS VERAO DELGADO - 20/10/2025 às 08:40:46 e VANIELE MENDES FIOR DE CASTRO - 20/10/2025 às 08:44:10.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31453043-6868 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31453043-6868>



AGERDES202515195A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTA TÉCNICA Nº 00181/2025/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA
ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Assunto: Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

DO RELATÓRIO

Contratado de concessão nº 001/2019/00/00 – SINFRA celebrado entre **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT** e a **SPE – Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A**, para concessão dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária de trechos de rodovias do estado de Mato Grosso, LOTE II – ALTA FLORESTA – Rodovia MT 320: trecho entr. BR 163(Nova Santa Helena) – Colíder – entr. MT 208(Carlinda) – Rodovia MT 208, trecho entr. MT 320 – entr. MT 325 B (perímetro urbano de Alta Floresta).

Trata-se do sexto pedido de reajuste contratual da Tarifa Básica de Pedágio, formulado pela concessionária SPE – Via Brasil MT 320 concessionária de Rodovias S.A protocolizado em 16/09/2025.

Na 17ª Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada do ano de 2025 foi dada continuidade no rito de tratamento dos autos, com sorteio de relator, no qual foi sorteado o Presidente Regulador, sendo hoje Luís Alberto Nespolo (*fl. 37 dos autos*).

É o relato do essencial, passemos a análise do pleito.

DA ANÁLISE

1 – Dos dispositivos legais

Do Contrato de Concessão Nº 001/20219/00/00-SINFRA – Cláusula 7 - Do Valor do Contrato.

Classif. documental	152.1
---------------------	-------



AGERNTT202500181A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

7.1 O valor do Contrato é de R\$ 1.918.289.000,00 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais) na data base de apresentação do envelope da PROPOSTA DE PREÇO.

Do Contrato de Concessão N° 001/2019/00/00-SINFRA – Cláusula 9 - Da Remuneração da Concessionária.

9.4.1 O primeiro reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO dar-se-á conforme estabelecido no ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, item 6.1.

9.5 A Tarifa de Pedágio será recalculada anualmente, no mês de aniversário da entrada em operação comercial das praças de pedágio, considerando o reajuste pela aplicação da variação do IPCA/IBGE no período, tendo como referência a data base de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme regramento estabelecidos pelo ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Do ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA da Concorrência Pública nº 01/2018.

6. Validade e Atualização Tarifária.

O valor da tarifa de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão. A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será atualizada por meio de:

6.1 Reajustes Periódicos

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_{n+12} = (T_n \cdot I_{n+12} / I_n) \times T_0$$

onde:

T_{n+12} = tarifa básica de pedágio reajustada;

T_n = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

I_{n+12} = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada T_{n+12}

I_n = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio T_n .

Tendo em vista que a data base da apresentação da proposta é fevereiro/2018, o **IPCA0** terá como referência a data de janeiro/2018 (grifo nosso).

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da AGER/MT. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A AGER/MT publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

7. Arredondamentos Para Cobrança

Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, resultante do cálculo de



AGERNTT202500181A





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO reajuste e/ou revisão será expressa em reais e centavos, de forma que esses (centavos) sejam representados por números múltiplos de 10 centavos de real, sempre arredondado para menos, ou seja, quando a casa de centavos for diferente de zero, será substituída por esse, mantendo inalterada a casa de dezena de centavos.

O valor da tarifa para cada categoria corresponderá ao resultado da multiplicação do valor arredondado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO pelo fator “Multiplicador da Tarifa”; explicitado na tabela contida no item

4.

Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões, devem ser sempre considerados os valores iniciais, não-arredondados. Na hipótese do arredondamento, as diferenças resultantes das operações não serão objeto de compensação para mais ou para menos.

Do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER da Concorrência Pública nº 01/2018.

3.8 Atualização Monetária da Tarifa de Pedágio

Anualmente, o valor da tarifa de pedágio será atualizado monetariamente, conforme fórmula e índice definidos no documento ESTRUTURA TARIFÁRIA.

A Tarifa de Pedágio a partir do final do segundo ano contratual será ponderada pelo IQD – Índice de Qualidade e Desempenho conforme descrito no item 4.7.1 e pelo DA (Desconto por Atraso) conforme descrito no item 4.7.2 desse PER – parte 3, e será calculada conforme definido na fórmula abaixo:

$$TPn \text{ final} = TPn \times [0,90 + (0,03 \times IQD) + (0,07 \times DA)]$$

Onde:

TPn final = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano n do contrato ponderada com os descontos de desempenho e atraso de obra;

TPn = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano n do contrato calculada conforme Anexo V – Estrutura Tarifária;





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

IQD = Índice de Qualidade e Desempenho,

DA = Desconto por Atraso de Obra.

Quando todas as obras previstas no PER estiverem concluídas e não havendo qualquer outra obra de melhoria e ampliação proposta pela AGER ou pelo PODER CONCEDENTE, a Tarifa de Pedágio será ponderada apenas pelo IQD conforme a seguir:

$$\text{TPn final} = \text{TPn} \times [0,90 + (0,10 \text{ IQD})]$$

Do ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇO da Concorrência Pública nº 01/2018.

VI. na elaboração desta Proposta de Preço foi considerado valor do valor da TARIFA DE PEDÁGIO, bidirecional, para pista simples, a ser praticado nas PRAÇAS DE PEDÁGIO, cobrado dos USUÁRIOS será de **R\$ 7,90** (sete reais e noventa centavos) para veículos categoria 1, reajustado nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do ANEXO da ESTRUTURA TARIFÁRIA.

2 – Do Cálculo do Reajuste

2.1 – Da atualização pelo índice IPCA

Índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) geral: índice (dez. 1993 = 100)

Frequência: Mensal de 1979.12 até 2025.09

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE/SNIPC)

2018.014.930,72	2020.015.331,42	2021.126.120,04	2023.116.735,55
2018.024.946,50	2020.025.344,75	2022.016.153,09	2023.126.773,27
2018.034.950,95	2020.035.348,49	2022.026.215,24	2024.016.801,72
2018.044.961,84	2020.045.331,91	2022.036.315,93	2024.026.858,17
2018.054.981,69	2020.055.311,65	2022.046.382,88	2024.036.869,14
2018.065.044,46	2020.065.325,46	2022.056.412,88	2024.046.895,24





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

2018.075.061,11	2020.075.344,63	2022.066.455,85	2024.056.926,96
2018.085.056,56	2020.085.357,46	2022.076.411,95	2024.066.941,51
2018.095.080,83	2020.095.391,75	2022.086.388,87	2024.076.967,89
2018.105.103,69	2020.105.438,12	2022.096.370,34	2024.086.966,50
2018.115.092,97	2020.115.486,52	2022.106.407,93	2024.096.997,15
2018.125.100,61	2020.125.560,59	2022.116.434,20	2024.107.036,33
2019.015.116,93	2021.015.574,49	2022.126.474,09	2024.117.063,77
2019.025.138,93	2021.025.622,43	2023.016.508,40	2024.127.100,50
2019.035.177,47	2021.035.674,72	2023.026.563,07	2025.017.111,86
2019.045.206,98	2021.045.692,31	2023.036.609,67	2025.027.205,03
2019.055.213,75	2021.055.739,56	2023.046.649,99	2025.037.245,38
2019.065.214,27	2021.065.769,98	2023.056.665,28	2025.047.276,54
2019.075.224,18	2021.075.825,37	2023.066.659,95	2025.057.295,46
2019.085.229,93	2021.085.876,05	2023.076.667,94	2025.067.312,97
2019.095.227,84	2021.095.944,21	2023.086.683,28	2025.077.331,98
2019.105.233,07	2021.106.018,51	2023.096.700,66	2025.087.323,91
2019.115.259,76	2021.116.075,69	2023.106.716,74	2025.097.359,06
2019.125.320,25			

	Data	Índice
<i>IPCA0</i>	Jan./2018	4.930,72
<i>IPCAi</i>	Set./2025	7.359,06

$$Ti = (IPCAi / IPCA0) \times T0$$

$$Ti = (7.359,06 / 4.930,72) \times 7,90$$

$$Ti = (1,49249197) \times 7,90$$

$$Ti = R\$ 11,79068$$



AGERNTT202500181A





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.2 – Da ponderação pelo IQD e DA

O despacho da SRRPH Nº 15195/2025/SRRPH/AGER (*folhas 104 e 105 dos autos*) informa, baseado no julgamento do Processo AGER-PRO-2023/03332, a suspensão da aplicabilidade do **DA – Desconto por Atraso**. Informa também que a 5ª Reunião Ordinária Deliberativa optou, por meio de Termos Aditivos Contratuais, para estabelecer o novo método de aplicar o Desconto por Atraso e Inexecução de Obras – DA. Em decorrência dessa decisão, as propostas de Termo Aditivo foram encaminhadas à SINFRA para análise. Neste momento, diante das informações acima, fica estabelecido o fator **DA** igual a **1(um)** no âmbito deste processo.

$$TPn \text{ final} = TPn \times [0,90 + (0,03 \times IQD) + (0,07 \times DA)]$$

$$TPn \text{ final} = TPn \times [0,90 + (0,03 \times IQD) + (0,07 \times DA)]$$

$$TPn \text{ final} = 11,79068 \times [0,90 + (0,03 \times 0,78892) + (0,07 \times 1)]$$

$$TPn \text{ final} = 11,79068 \times [0,90 + (0,0236676) + (0,07)]$$

$$TPn \text{ final} = 11,79068 \times [0,9936676]$$

$$TPn \text{ final} = 11,7160$$

Sendo assim, define-se pelo cálculo acima, que a **Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 11,10** (onze reais e dez centavos) será corrigida positivamente em **5,41%** (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento), resultando o valor (arredondado) de **R\$ 11,70** (onze reais e setenta centavos). Observa-se que os cálculos mencionados conferem com a do Verificador Independente EVVIA ENGEFOTO (*fls. 97 e 98 dos autos*).

DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, opinamos que seja fixada à tarifa básica de pedágio em **R\$ 11,70** (onze reais e setenta centavos) como tarifa teto, e que a mesma reproduza seus efeitos para as demais categorias de veículos, conforme estabelece o contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Sugerimos ainda, que se faculte à Concessionária a cobrança de valores inferiores a tarifa teto, desde que não impliquem em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

É a manifestação, s.m.j.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES
ANALISTA REGULADOR LC 467
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ANEXO NÃO PAGINÁVEL

Para fins de registro, o (s) arquivo (s) auxiliar (res) em anexo possui (em) as seguintes informações:

Descrição do (s) anexo (s):	Extensão (ões) do (s) arquivo (s) auxiliar (es):
Reajuste Tarifário de Pedágio Rodoviário concessionária Via Brasil MT 320.	VII - ARQUIVO DE TEXTO

Observação: Este documento deverá ser utilizado para registro de arquivos auxiliares a serem anexados ao processo, e que estejam em formatos diferentes do pdf, tais como: excel, word, jpeg, etc. Por esse motivo, esses arquivos não são visualizados quando o documento é salvo no formato PDF/A.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025
CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES
ANALISTA REGULADOR LC 467
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 20/10/2025 às 11:00:39.
Documento Nº: 31465018-3062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31465018-3062>

Classif. documental	152.1
---------------------	-------



AGERTER202512351A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 15211/2025/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025

Ao (À) Janice Alves

Assunto: Reajuste Tarifário de Pedágio Rodoviário da concessionária Via Brasil MT 320

Segue, para apreciação e trâmite legal, NOTA TÉCNICA Nº 00181/2025/DREE/AGER referente ao sexto Reajuste Tarifário de Pedágio Rodoviário da concessionária Via Brasil MT 320.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES
ANALISTA REGULADOR LC 467
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS

Classif. documental	152.1
---------------------	-------



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 20/10/2025 às 11:03:33.
Documento Nº: 31465285-3062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31465285-3062>



AGERDES202515211A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 15217/2025/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025

Ao (À) Luis Alberto Nespolo

Segue os autos com Nota Técnica de reajuste tarifário.

Atenciosamente,

JANICE ALVES
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 20/10/2025 às 11:17:34.
Documento Nº: 31466367-3062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31466367-3062>

Classif. documental	152.1
---------------------	-------



AGERDES202515217A

SIGA

Check Point Threat Extraction secured this document

Get Original



Agência Estadual de
Regulação dos
Serviços Públicos
Delegados

Av. Caminho de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

Processo nº	AGER-PRO-2025/00783	SPA nº 2025-00001311
Parecer nº	735/SGAC/PGE/2025 e 077/2025/AGR	
Consulente(s)	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT	
Assunto(s)	Reajuste/Atualização do Coeficiente Tarifário do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA - Lote I, MIT 8	
Procurador(a)	Felippe Tomaz Borges	
Data	Cuiabá/MT, 22 de abril de 2025	

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2024/00/00-SINFRA. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE COEFICIENTE TARIFÁRIO. PRIMEIRO REAJUSTE CONTRATUAL. TRANSCURSO DO PRAZO DE 12 MESES DA DATA-BASE PREVISTA NO CONTRATO. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 10.192/2011. POSSIBILIDADE DO REQUERIMENTO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DO CHECKLIST PREVISTO NA OJN Nº 12/CPPGE/2023, ALTERADO/ATUALIZADO PELA OJN Nº 007/CPPGE/2024 À SITUAÇÃO DE REAJUSTE NOS CONTRATOS DE CONCESSÕES. PECULIARIDADES DOS PROCESSOS DE REAJUSTE TARIFÁRIO. SUBMISSÃO DO CHECKLIST PARA APROVAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR.

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos:

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **reajuste/atualização do coeficiente tarifário** da concessionária Novo Caminho SPE LTDA, titular do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA, que tem por objeto a concessão do serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – STCRIP/MT, Lote I, MIT 8 (fls. 03/14).

Às fls. 15/32, foram juntados os ofícios encaminhados aos órgãos públicos de defesa e proteção dos usuários e dos consumidores.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

Após sorteio de relator na 5ª Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, designado o Presidente Regulador (fls. 33/39), este remeteu os autos à Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos para análise técnica, por meio do **Despacho nº 04229/2025/GD/AGER** (fl. 41).

Em resposta, a SRRE emitiu **Nota Técnica nº 00072/2025/SREE/AGER** (fls. 43/60).

Através do **Despacho nº 04774/2025/UAS/AGER**, o Presidente Regulador remeteu o feito a esta Advocacia Geral Reguladora para emissão de parecer jurídico (fl. 61).

Por fim, registra-se que o valor do contrato de concessão é de **RS 2.063.722.942,24** (Dois Bilhões, Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Este é o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DO REAJUSTE CONTRATUAL



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal exige a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada pela empresa. Tal disposição visa à proteção da equação econômico-financeira do contrato, por meio de institutos previstos em lei.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao lado da revisão, o reajuste é um dos meios previstos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de um contrato administrativo, visando afastar os efeitos deletérios da inflação. Conforme disserta a doutrina¹:

O reajuste configura-se numa previsão inicial dos custos a maior. A obra é estimada em determinada quantia, devendo incidir sobre esta quantia, percentuais corretivos de inflação. O "quantum debeatur" não é alterado. Pelo reajuste, conserva-se íntegro. De conseguinte, o reajuste não virá recompor a equação econômico-financeira quando desbalanceada por situações anômalas. Há, tão-somente, uma previsão da desvalorização da moeda. Consiste, pois, em atualização permanente da mesma. Na verdade, é, tão-somente, a previsão da correção monetária, quando esta esteja presente. Os reajustes contratuais surgiram exatamente do princípio da manutenção da equação financeira do contrato ao longo de todo o prazo de sua execução. Diferem, pois, reajuste e revisão de preço. Esta, a revisão de preço, será utilizada para resolver os problemas atinentes à efetiva recomposição do equilíbrio financeiro.

Já o "reajuste" de preços é uma solução desenvolvida na experiência estrangeira, mas que recebeu aplicação muito intensa na prática contratual brasileira. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação dos índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias.

¹ VALLE FIGUEREDO, Lúcia. Curso de Direito Administrativo, pág. 524, parágrafo 4º ao 7º. Editora Malheiros Editores, 7ª edição, 2004.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 12ª edição, 2008, p. 73.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA

Corroborando com o assunto, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), afirma:

Art. 267 Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

Vale destacar que, entre os contratos administrativos, incluem-se os Contratos de Concessão de Serviço Público, nos quais o reajuste incide sobre a tarifa básica, atualizando, por conseguinte, a receita do projeto de concessão.

Não há alteração estrutural da tarifa básica, como ocorreria na revisão; ela é atualizada monetariamente por índices contratualmente estabelecidos. É assim que nos ensina o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello³:

Estamos em que o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela.

Já, a revisão das tarifas é uma reconsideração ou reavaliação do próprio valor original tomado em conta como adequado para enfrentar equilibradamente os encargos.

Aliás, para fins de reajuste, somente podem ser consideradas as variações nos custos de produção ou nos insumos ocorridas ao longo de um ano, em respeito ao princípio da anualidade, previsto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

A propósito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REAJUSTE DE TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – OMISSÃO VERIFICADA – REDUÇÃO DO PRAZO ANUAL PARA REAJUSTE DE TARIFA POR ATO

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Malheiros, 26ª edição, 2009, p. 73.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

MUNICIPAL – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DA UNIÃO – EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM ALTERAR O JULGAMENTO. Demonstrada a existência de omissão no acórdão embargado quanto ao enfrentamento das teses aventadas nas razões de apelação, tal vício deve ser sanado, nos termos do artigo 1.022 do CPC. Nos termos do artigo 22, inciso XXVII da Constituição da República, compete à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratos, de modo que o termo “Poder Executivo” a que se refere o art. 70, § 1º, da Lei nº 9.069/95 é apenas aquele da União. **Incabível o reajuste tarifário antes do prazo de um ano, diante da expressa vedação na legislação federal competente**, a qual se sobrepõe à legislação municipal, não havendo se falar em necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Não obstante o reconhecimento da omissão, no mérito, o enfrentamento das teses apresentadas e sua improcedência não altera o julgamento da lide. (TJ-MT 00008301620078110041 MT, Relator.: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 22/02/2022, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 02/03/2022)

Assim, **conclui-se** que o reajuste de preços em contratos administrativos com vigência igual ou superior a um ano — especialmente nos de concessão de serviço público — constitui obrigação legal, e não mera faculdade da Administração Pública, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Nas concessões de transporte intermunicipal no Estado de Mato Grosso, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 432/2011, compete à AGER/MT proceder ao reajuste tarifário:

Art. 9º Incumbe ao Poder Concedente e à AGER/MT, observado o disposto na Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, e suas alterações: (...)
§ 2º À AGER/MT: (...)
II - proceder à fixação, revisão e reajuste das tarifas e fiscalizar seu cumprimento;

Nesse passo, conforme previsão da Cláusula Décima Quarta — Do Reajuste Tarifário, do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA, firmado com a concessionária Novo Caminho SPE LTDA, o reajuste da tarifa deve obedecer à seguinte fórmula:



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

14.1. O valor da tarifa será reajustado anualmente, considerando a variação dos preços dos insumos ocorrida no período, com base na fórmula definida no item 14.2 deste CONTRATO.

14.2. Para o cálculo do REAJUSTE da tarifa será adotada a seguinte fórmula:

$$T = T_0 \times \left\{ \left[0,25 \times \left(\frac{OD_1 - OD_0}{OD_0} \right) \right] + \left[0,1 \times \left(\frac{RO_1 - RO_0}{RO_0} \right) \right] + \left[0,15 \times \left(\frac{VE_1 - VE_0}{VE_0} \right) \right] + \left[0,4 \times \left(\frac{MO_1 - MO_0}{MO_0} \right) \right] + \left[0,1 \times \left(\frac{DE_1 - DE_0}{DE_0} \right) \right] \right\}$$

Onde:

T = Valor da Tarifa reajustado;

T₀ = Valor da Tarifa vigente

ODI = Número índice de óleo diesel: FGV/IPA/OG/DI - 1420676 - Óleo diesel, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

ODO = Número índice de óleo diesel: FGV/IPA/OG/DI - 1420676 - Óleo diesel, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

ROI = Número índice de Rodagem: FGV/IPA/OG/DI - 1420745 - Pneu para ônibus e caminhões, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

ROO = Número índice de Rodagem: FGV/IPA/OG/DI - 1420745 - Pneu para ônibus e caminhões, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

VEI = Número índice de veículo, definido pela soma dos números índices FGV/IPA/OG/DI: 1420921 (Carrocerias para ônibus) + 1420917 (Chassis com motor para ônibus), relativos ao mês anterior da data da PROPOSTA COMERCIAL;

VEO = Número índice de veículo, definido pela soma dos números índices FGV/IPA/OG/DI: 1420921 (Carrocerias para ônibus) + 1420917 (Chassis com motor para ônibus), relativos ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

MOI = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

MOO = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

DEI = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

DEO = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL.

Considerando que se trata do primeiro reajuste, a data-base a ser observada para fins de cálculo é **junho de 2022**, correspondente à apresentação da proposta comercial, em conformidade com a Cláusula 14.3 do Contrato de Concessão:

14.3. Para fins do primeiro reajuste tarifário, serão considerados 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do orçamento da empresa vencedora, com fulcro no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Anota-se que a referida data foi registrada na **Nota Técnica da SINFRA** — Análise das Propostas Comerciais – Concorrência 002/2022⁴, como o marco da apresentação das propostas comerciais, vejamos:

⁴ <https://www.sinfra.mt.gov.br/s/21630008-concorrancia-publica-n-02/2022-somissao-especial-de-licitacao-cel-> Link de Acesso:



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA

4 Empresas que apresentaram Propostas Comerciais

Serão analisados os documentos apresentados de acordo com a Ata da Sessão Pública para abertura dos envelopes das Propostas Comerciais do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, Concorrência Pública Nº 002/2022, do dia 21 de junho de 2022.

O Quadro 2 abaixo, apresenta a relação das empresas licitantes, presentes à Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas Comerciais, tendo sido entregues os envelopes 01 (proposta comercial) e 02 (habilitação):

Quadro 2 – Relação das Empresas Licitantes

ITEM	EMPRESA	CNPJ
1	Expresso São Luiz Ltda	01.543.354/0001-45
2	Expresso Itamarati S.A.	59.965.038/0001-41
3	Expresso Satélite Azul Ltda	27.425.590/0001-04
4	Rio Novo Transportes e Turismo - ME	36.909.390/0001-29
5	Marianny Transportes Rodoviários Ltda.	04.441.166/0001-02
6	AM Transportes e Turismo Ltda.	21.193.084/0001-05
7	Genesis Bus Agência de Viagens e Turismo Ltda.	06.041.564/0001-59
8	Genesis Tur Ltda.	32.267.801/0001-04
9	Concedório Viação Araguaia - Empresa líder: Athenas Turismo Elreil	20.376.444/0001-33

Fonte: Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas Comerciais

Oportuno registrar que a Rio Novo Transportes e Turismo LTDA figura como empresa controladora da Novo Caminho SPE LTDA, sociedade de propósito específico constituída em atendimento às exigências do Edital de Concorrência Pública nº 002/2022⁵, com a finalidade de executar a concessão do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso.

Assim, **compreende-se** que houve um equívoco na data-base fixada pela Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos – SREE, qual seja, outubro de 2023. Aliás, **entende-se** que tal erro decorre da publicação do extrato do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00/SINFRA, realizada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de janeiro de 2024, o que induziu o setor desta Agência Reguladora ao equívoco.

⁵ 11.3.4.2.1. Todas as LICITANTES deverão apresentar compromisso de constituição de SPE, a ser subscrito por todas as consorciadas, em sendo o caso de CONSÓRCIO, indicando: (...)



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA

Protocolo 1533434

Extrato do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00/SINFRA
Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2023/14116
Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2022 e seus respectivos anexos
Objeto do Contrato: O presente CONTRATO tem por objeto a delegação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS no LOTE I, MIT 8, descritos e caracterizados no Anexo I - PROJETO BÁSICO do EDITAL.
Prazo de Vigência: O prazo da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da Operação do Sistema Atual na Categoria Básica e da efetiva operação na Categoria Diferenciada.
Valor do Contrato: O valor do presente contrato para o LOTE I do MIT 8, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, é de R\$ 2.063.722.942,24 (Dois Bilhões, Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), na data base de 26/10/2023, data da apresentação da proposta.
O coeficiente tarifário ofertado, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL, é de R\$ 0,2359 (Dois mil e trezentos e cinquenta e nove décimos de milésimos de centavos).
Assinatura: 09/01/2024
PARTES: NOVO CAMINHO SPE LTDA, CPF: 36.909.380/0001-29, A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 03.507.415/0022/79 E A AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, CNPJ: 03.944.082/0001-10.
Extrato do Segundo Termo Aditivo Nº 147/2022/01/02-SINFRA
Processo nº SINFRA-PRO-2023/14738
Objeto: 1.1. O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Vigência por mais 145 (cento e quarenta e cinco) dias, totalizando 595 (quinhentos e noventa e cinco) dias, com término previsto em 10/07/2024.
Assinatura: 12/01/2024
PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ: 03.722.632/0001-57 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, CNPJ: 03.507.415/0022-79.

Vale destacar que o erro foi corrigido com a celebração do **Primeiro Termo de Rerratificação do Contrato de Concessão nº 001/2024/03/01-SINFRA**, conforme demonstrado abaixo:

1.1.4. Retificar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor do Contrato, subcláusula 12.1 do Contrato de Concessão nº. 001/2024/00/00-SINFRA no dispositivo delineado abaixo:

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
"12.1. O valor do presente contrato para o LOTE I do MIT 8, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, é de R\$ 2.063.722.942,24 (Dois Bilhões, Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), na data base de 26/10/2023, data da apresentação da proposta."

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
"12.1. O valor do presente contrato para o LOTE I do MIT 8, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, é de R\$ 2.063.722.942,24 (Dois Bilhões, Sessenta e Três Milhões,

Setecentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), na data base de 14/06/2022, data da apresentação da proposta."

Logo, **recomenda-se** o encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos – SREE para reanálise do caso em apreço.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA

Ultrapassado esse imbróglgio, e considerando que, desde a data citada — junho de 2022 — até o presente momento, transcorreram mais de 12 (doze) meses, **conclui-se** que a periodicidade anual prevista na Cláusula 14.3 do Contrato de Concessão e na Lei Federal nº 10.192/2001 foi respeitada.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Por fim, depois de reajustada a tarifa, é necessário que o montante da garantia do contrato também seja atualizado, consoante o item 24.1 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

24.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência da CONCESSÃO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução na quantia equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes opções:

2.4 DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO CHECKLIST ÀS ESPECIFICIDADES DOS REAJUSTES NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Com o objetivo de uniformizar os entendimentos aplicáveis aos processos de **concessão de reajuste e de repactuação** no âmbito da Administração Pública Estadual, o Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado elaborou a **Orientação Jurídico-Normativa nº 012/PPGE/2023**. Essa orientação foi posteriormente alterada/atualizada pela **OJN nº 007/PPGE/2024**, devidamente homologada pelo Governador do Estado, consolidando a dispensa de análise individualizada pela Procuradoria nos referidos casos.

Pois bem. Nota-se que a orientação normativa, acompanhada de um *checklist*, foi concebida para tratar dos reajustes de contratos administrativos de maneira geral. Assim, tal instrumento não se ajusta perfeitamente às peculiaridades que a AGER/MT enfrenta



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-Id
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

no âmbito dos **reajustes de contratos de concessão, também conhecidos como reajustes tarifários.**

De acordo com a **Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023**, que regula os processos administrativos e regulatórios, devem ser observadas, de maneira sucinta, as diretrizes abaixo quanto ao reajuste contratual:

Art. 1º As matérias submetidas à AGER/MT serão **registradas no SIGADOC** e seguirão os procedimentos inerentes ao registro e tramitação de documentos, com expressa indicação de sua classificação em processo administrativo regulatório ou processo administrativo comum.

Art. 2º Depois de registrados no SIGADOC, os processos serão tramitados para a Chefia de Gabinete que realizará a distribuição dos feitos no âmbito da AGER/MT.

§ 1º Nos casos de processos regulatórios que sejam apreciados conforme o art. 8º, inciso I, a AGER/MT **deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores.**

§ 2º Os processos administrativos regulatórios serão distribuídos entre as **Diretorias Reguladoras Setoriais**, para instrução e relatoria, conforme enquadramento de seu objeto às áreas de regulação da AGER/MT.

§ 3º As Diretorias Reguladoras, conforme julguem necessário, **destinarão os feitos às Superintendências Reguladoras da AGER/MT, as quais realizarão as análises técnicas e diligências pertinentes aos casos**, juntando, para fins de instrução dos processos regulatórios, os relatórios, pareceres ou outros documentos produzidos, inclusive consulta aos interessados, especialistas e autoridades na matéria, mesmo que externos à AGER/MT, se necessário.

Art. 3º Concluídas todas as diligências e a instrução por parte da Superintendência Reguladora pertinente à matéria, serão os processos regulatórios devolvidos ao Diretor Regulador Relator, natural ou sorteado, que o **encaminhará à Advocacia Geral Reguladora, para análise, com a posterior juntada do parecer jurídico** e devolução ao Diretor Regulador Relator, natural ou sorteado.

Art. 8º Os processos de competência da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT serão decididos por meio de realização de:

I - Sessão Regulatória, para os processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, **reajustes** ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão;

Art. 11 Será necessária **maioria absoluta de votos da Diretoria Executiva Colegiada** para aprovar pedidos referentes a:

- I - Revisão tarifária;
- II - Reajuste tarifário;**
- III - Alteração da Estrutura Tarifária;
- IV - Recomendação de Indenização às Delegatárias, e
- V - Recomendação de Declaração de Caducidade da Concessão ou Permissão;
- VI - Reequilíbrio econômico-financeiro.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validador/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

Art. 28 Havendo processo regulatório concluso para deliberação pela Diretoria Executiva Colegiada, e que verse sobre as matérias descritas no art. 8º, inciso I, desta Resolução Normativa, **deverá ser convocada Sessão Regulatória para a sua devida apreciação.**

Art. 37 As atas com as decisões das Sessões Regulatórias **serão publicadas no Diário Oficial do Estado.**

Parágrafo único. As atas com os extratos das decisões, as notas técnicas, as gravações e a íntegra dos processos das sessões regulatórias **serão disponibilizadas na página de internet da AGER/MT.**

No caso em análise, observa-se na fl. 02 que os autos foram devidamente registrados no sistema SIGADOC, em conformidade com o disposto no **art. 1º da Resolução** mencionada.

Em cumprimento ao **§ 1º do art. 2º**, foi realizada a comunicação aos órgãos públicos de defesa e proteção dos usuários e consumidores, conforme demonstram as fls. 15/32.

Às fls. 33/39, em observância ao **§ 2º do art. 2º**, procedeu-se ao sorteio que resultou na designação do Presidente Regulador como relator do presente feito.

Em atendimento ao **§ 3º do art. 2º**, a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos apresentou a Nota Técnica nº 00072/2025/SREE/AGER, após solicitação do Presidente Regulador (fls. 41/60).

Na sequência, o Presidente Regulador encaminhou os autos à Advocacia Geral Reguladora para análise jurídica e emissão de parecer, conforme prevê o **art. 3º** (fl. 61).

Concluído este parecer jurídico, a deliberação quanto ao reajuste tarifário será de competência da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, que decidirá em sessão regulatória, mediante maioria absoluta dos votos, nos termos dos **artigos 8º, 11 e 28**.

Por fim, a ata contendo a decisão da sessão regulatória será publicada no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilizada no site da AGER/MT, em conformidade com o disposto no **art. 37**.

Ainda, importa registrar que, nos reajustes tarifários relativos aos contratos de concessão de rodovias, devem ser consideradas etapas adicionais, como a análise do Verificador Independente e a possibilidade de aplicação de desconto conforme o Índice de



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

Qualidade de Desempenho - IQD, instrumento específico para avaliação de desempenho nesse tipo de concessão.

Para proporcionar maior clareza, anexam-se as cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00-SINFRA, celebrado com a concessionária Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., que versam especificamente sobre as etapas adicionais mencionadas anteriormente, as quais são pertinentes ao processo de reajuste da tarifa de pedágio/rodovia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

- 28.1 O desempenho da CONCESSIONÁRIA será aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO e segundo os critérios descritos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO, consubstanciados nas NOTAS DO IQD, permitindo a AGER/MT monitorar a qualidade dos serviços prestados, mensurar o valor da TARIFA DE PEDÁGIO, e aplicar, quando cabível, as sanções pertinentes.
- 29.4 A verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se dará segundo a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE e do ÍNDICE DE ATRASO OU INEXECUÇÃO DE OBRA a qual será realizada semestralmente, ou sempre que for necessário, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando-se que:
 - 29.4.1 até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido será emitido relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do qual constará a nota do INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO e o ÍNDICE DE ATRASO OU INEXECUÇÃO DE OBRA que será utilizada para o balizamento o valor da TARIFA DE PEDÁGIO ("RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO"); e

Há, portanto, um rito procedimental especial para a concessão de reajustes nos contratos de concessão, o que difere da realidade prevista no *checklist* da OJN nº 012/ CPPGE/2023, alterada/atualizada pela OJN nº 007/ CPPGE/2024.

Ressalte-se que tais Orientações Jurídico-Normativas são plenamente aplicáveis aos contratos administrativos de fornecimento e prestação de serviços em que esta Agência Reguladora figura como contratante.

Diante das especificidades dos reajustes nos contratos de concessão, **propõe-se** o seguinte *checklist* para os processos de reajuste que tramitam na AGER/MT:



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA

ITEM	CONFORMIDADE	SIM	FLS.
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração (SIGADOC).		
2.	Previsão no edital sobre reajuste tarifário – art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 18 da Lei Federal nº 8.987/1995.		
3.	Previsão de cláusula no contrato que estabeleça procedimentos para o reajuste das tarifas – art. 23, IV, da Lei Federal nº 8.987/1995.		
4.	Transcurso do lapso temporal mínimo necessário de 12 (doze) meses - artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.		
5.	Notificação aos órgãos de defesa e proteção dos usuários e consumidores - § 1º do art. 2º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
6.	Sorteio de relator - § 2º do art. 2º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
7.	Análise técnica - § 3º do art. 2º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
8.	Análise jurídica - art. 3º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
9.	Agendamento da sessão regulatória – art. 28 da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
10.	Deliberação pela Diretoria Executiva Colegiada em sessão Regulatória – art. 8º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
11.	Maioria absoluta de votos – art. 11, II, da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
12.	Publicação da ata da sessão regulatória no Diário Oficial – art. 37, <i>caput</i> , da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
13.	Disponibilização no site da AGER/MT – art. 37, parágrafo único, da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
14.	Análise do Verificador Independente (se aplicável) – conforme requisitos para contratos de concessão de rodovias.		
15.	Consideração do Índice de Qualidade de Desempenho (se aplicável) – parte do processo de avaliação de desempenho das concessionárias de rodovias.		

O objetivo da proposta é reforçar a segurança jurídica do procedimento em debate, nos termos do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

E, considerando a abrangência do tema e o fato de que a propositura do presente parecer acarreta reflexos na Orientação Jurídico-Normativa do Colégio de Procuradores, denota-se imprescindível a **remessa dos autos ao Gabinete do Procurador Geral do Estado** para ciência e manifestação, inclusive para verificar a possibilidade de conferir **efeitos gerais ao checklist para reajustes em contratos de concessão**.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, **conclui-se pela possibilidade de reajuste/atualização do coeficiente tarifário do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA**, uma vez que a periodicidade foi devidamente respeitada, conforme a Lei Federal nº 10.192/2001 e a Cláusula 14.3 do Contrato de Concessão.

No mais, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos - SREE para reanálise do caso em questão.

Alerta-se sobre a necessidade de atualização da garantia contratual da concessão, conforme a Cláusula 24.1 do Contrato de Concessão.

Por fim, considerando as peculiaridades dos reajustes nos contratos de concessão que tramitam na AGER/MT, **propõe-se para aprovação o checklist acima**, com o intuito de que a entidade demandante siga as orientações exaradas, sem necessidade de submeter tais feitos à Procuradoria-Geral do Estado.

Não obstante, considerando que a propositura acima altera parcialmente o checklist proposto por Orientação Jurídico-Normativa do Colégio de Procuradores, **entende-se necessária a remessa dos autos ao Gabinete do Procurador Geral do Estado para ciência e manifestação, sobretudo sobre a aplicação de efeitos gerais ao checklist para reajustes em contratos de concessão**.

É o parecer. À consideração superior.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

Após, que os autos sejam encaminhados ao Presidente Regulator para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Felippe Tomaz Borges
Procurador do Estado
Advogado-Geral Regulator



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	AGER-PRO-2025/00783	SPA nº 2025-00001311
Interessado(s)	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER	
Assunto(s)	Contrato	

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE A HOMOLOGAÇÃO do Parecer nº 00735/2025/SGAC/PGEMT**, da lavra do (a) Procurador (a) do Estado, Dr (a) Felipe Tomaz Borges, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Considerando-se que o parecer propõe alteração pontual de lista de documentos constante de Orientação Jurídico-Normativa aprovada pelo E. Colégio de Procuradores, a ser aplicada em casos análogos (reajuste tarifário de contratos de concessão), encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral, para análise e eventual homologação.

Cuiabá/MT, Terça, 22 de abril de 2025.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - 22/04/2025 - 15:28
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: LZ8YZ



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n°:	AGER-PRO-2025/00783 - SPA 2025-00001311
Interessado:	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT
Assunto:	Reajuste/Atualização do Coeficiente Tarifário do Contrato de Concessão n° 001/2024/00/00-SINFRA - Lote I, MIT 8.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer n° 735/SGAC/PGE/2025**, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Felipe Tomaz Borges, recomendado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, com a seguinte ementa:

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/2024/00/00-SINFRA. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE COEFICIENTE TARIFÁRIO. PRIMEIRO REAJUSTE CONTRATUAL. TRANSCURSO DO PRAZO DE 12 MESES DA DATA-BASE PREVISTA NO CONTRATO. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 10.192/2011. POSSIBILIDADE DO REQUERIMENTO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DO CHECKLIST PREVISTO NA OJN N° 12/PPGE/2023, ALTERADO/ATUALIZADO PELA OJN N° 007/PPGE/2024 À SITUAÇÃO DE REAJUSTE NOS CONTRATOS DE CONCESSÕES.



Assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - 23/04/2025 - 09:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36K15



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento N°: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento N°: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado
PECULIARIDADES DOS PROCESSOS DE REAJUSTE
TARIFÁRIO. SUBMISSÃO DO CHECKLIST PARA APROVAÇÃO
DE AUTORIDADE SUPERIOR.

3- Extraíam-se cópias dos autos e remetam-se ao Egrégio Colégio de Procuradores desta Procuradoria Geral do Estado, para análise da proposta de alteração do checklist [para fins de aplicação em casos de reajuste tarifário de contratos de concessão], referente à OJN n. 012/PPPGE/2023, alterada/atualizada pela OJN n. 007/PPPGE/2024, nos termos do parecer ora identificado, com fundamento no art. 5º, XII, da Lei Complementar nº 111/2002.

4- Após, encaminhem-se os autos à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, para conhecimento e continuidade das providências cabíveis.

Cuiabá, 22 de abril de 2025.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



Assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - 23/04/2025 - 09:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36K15



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO nº 499/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER-MT
Nesta

Senhor Presidente Regulador,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado em Substituição Legal, Dr. Luis Otávio Trovo Marques de Souza, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **AGER-PRO-2025/00783 – SPA 2025-00001311**, que trata de *“Reajuste/Atualização do Coeficiente Tarifário do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA - Lote I, MIT 8”*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 23/04/2025 - 10:46
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Z17CH



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - Terceirizado(a) / GPRAGER - 21/10/2025 às 09:58:27.
Documento Nº: 31503960-5798 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31503960-5798>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202516798A

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br
www.mt.gov.br

Processo nº.	AGER-PRO-2025/02438
Interessado	Via Brasil – MT 320 Concessionária de Rodovias S.A
Dispositivo	Art. 25, § 7º; 92 § 4º; Art. 124 § 2º da Lei 14.133/2021; Art. 9º, Art. 23, IV da Lei 8987/1995, Anexo V do Contrato de nº 001/2019/00/00/SINFRA
Assunto	Reajuste contratual
Relatório e Voto nº 105	

I- DO RELATÓRIO.

Versam os autos sobre requerimento da empresa Via Brasil – MT 320 Concessionária de Rodovias de pedido de Reajuste contratual tarifário, requerido em 15.09.2025 que o fez por meio da carta de nº 1270/2025-MT320, apresentando memória de cálculo do Sexto reajuste contratual da tarifa básica de pedágio (fls. 3/5).

Em suas razões e cálculos apresentados, traz demonstrativo que implica em reajuste tarifário na importância de R\$ 11,73437, nos termos paramétricos do anexo V – Estrutura e do instrumento contratual.

Nos termos do art. 2º § 1º e Art. 8º, início I da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, foi dado ciência imediata aos órgãos públicos (fls.9 a 26), na 17ª reunião ordinária Deliberativa da AGER/MT, ATA de Reunião de nº 00118/2025/GD AGER realizada no dia 23 de setembro de 2025, levado a sorteio, tendo este Diretor Presidente como sorteado (fls.27/ 40).

Em 25 de setembro de 2025, foi remetido a Superintendência de Estudos econômicos para análise e parecer técnico, contudo, de forma oportuna, em despacho de nº 13866/2025 informam que ainda não foram juntados aos autos as notas de IQD e DA que deverão ser recebidos início de outubro, bem como, destacado a disponibilidade dos índices de IPCA referente a setembro de 2025 somente a partir do dia 09.10.2025.

Em ata da 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa do dia seis de outubro de 2025, agendamento da sessão regulatória para o dia 21.10.2025, e remessa dos respectivos aos convites para participação da 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025 aos interessados (fls.44/71).

As fls. 72/ 85 Ofício de nº 154/2025/VI_MT 320 da Engefoto, resposta ao parecer técnico de nº 059/2025/SRRPH/AGER acerca da revisão de nota de desempenho, IQD e DA, bem como, memorial conclusivo do reajuste tarifário, considerando as notas de desempenho.

Em despacho de nº 15195/2025/SRRPH/AGER, a área técnica confirma as notas apresentadas de IQD entre outubro de 2024 a setembro de 2025, alertou que por força de decisão da Diretoria

Página 1 de 9



AGERDIC202514887A



GOVERNO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br
www.mt.gov.br

Executiva Colegiada (DEC) a suspensão de aplicação do DA (Desconto por Atraso), que foi objeto de estudos de adequação quanto a sua aplicação, realizados nos autos do processo AGER-PRO-2024/02313, concluindo a DEC naquela ocasião, pela necessidade de aditivo contratual, e não normatização regulatória, assim, remetido a SINFRA para providências do aditivo, até lá ficam suspensos da memórias de cálculos de reajustes as variáveis de DA(desconto por atraso) (fls. 104/105).

As Fls. 106/116 Nota Técnica de nº 00181/2025/SREE/AGER, memorial de calculo definitivo, considerando os índices atualizados de IPCA de setembro de 2025, e demais variáveis, como o IQD, como dito enviado nesta data 20.10.2025, em razão do significativo atraso do Verificador independente quanto as informações de IQD e DA (este dispensado).

Aos autos foram juntados Parecer Jurídico paradigma de dispensa de parecer de nº 735/SGAC/PGE/2025 e 077/2025/AGR

É o Relatório, passo a decidir.

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador – Relator
AGER/MT





II VOTO

II.1 Da Dispensa do Parecer Jurídico:

Com base na decisão da Diretoria Executiva colegiada em sua 7ª Reunião Ordinária Administrativa do ano de 2025, que deliberou, sob os fundamentos do **Parecer Jurídico 735/SGAC/PGE/2025 e 077/2025 AGR**, que propôs e opinou pela dispensa de parecer jurídico quando tratar de processos de reajuste, nos termos do já entendimento sumulado pela Douta Procuradoria Geral do Estado em sua OJN 012/CPPGE/2023, desta forma a nova orientação, guarda correspondência com os processos de reajustes tarifário dos contratos de concessão, distinguindo-se da OJN/012 acerca dos objetos de análise e conteúdo, inclusive com proposição de apresentação de Checklist com o fim de aferir se todas as etapas foram vencidas.

Por estas razões e considerando que inexistem dúvidas jurídicas que precisam ser sanadas, dispensa-se o parecer jurídico.

II.2 Do Reajuste Contratual. Direito Líquido.

A Lei nº 429/2011, reserva a competência para esta Agência da análise e deliberação acerca do Reajuste requerido pela Empresa Concessionária, que tenham como interveniente regulatório e fiscalizatório de suas obrigações a AGER/MT:

Lei nº 429/2011:

Art. 4º No exercício de sua competência caberá à AGER/MT as atribuições de:
IX – Fixar, revisar, reajustar os valores de tarifas dos serviços públicos sob sua regulação, bem como definir suas estruturas;

O requerimento feito pela Concessionária tem previsão legal e contratual, seu objeto é o Reajuste Contratual nos termos do contrato, conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes, que tem como escopo a manutenção da matriz do Equilíbrio Financeiro do contrato, recompondo os custos e insumos utilizados para a consecução dos serviços prestados.

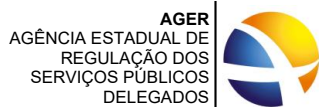
O reajuste pactuado tem previsibilidade contratual, direito potestativo da empresa que deve ser considerado a cada 12 meses, sempre com a data-base da proposta apresentada, sendo assim, todos os anos após o decurso do prazo, entre um reajuste aplicado e outro, a Concessionária goza do direito de ter sua tarifa reajustada, nos termos da lei, com previsão de ordem contratual, jurídica constitucional e infraconstitucional.

Segundo instrumento contratual, Cláusula nona – da remuneração da Concessionária, Contrato de Concessão de nº 001/2019/00/00 em que remete a observação para fins de





GOVERNO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br
www.mt.gov.br

cálculos de reajuste contratual, os anexos - V cláusula 6 e 6.1 acerca da atualização tarifária (estrutura tarifária), *in verbis*:

9.5 A Tarifa de Pedágio será recalculada anualmente, no mês de aniversário da entrada em operação comercial das praças de pedágio, considerando o reajuste pela aplicação da variação do IPCA/IBGE no período, tendo como referência a data base de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme regramento estabelecidos pelo ANEXO V –ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Do ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA da Concorrência Pública nº 01/2018.

6. Validade e Atualização Tarifária.

O valor da tarifa de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão. A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será atualizada por meio de:

6.1 Reajustes Periódicos

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes

Ressalta-se as fontes normativas constitucionais do pacto contratual firmado:

C.F:

Art. 37. *A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos





da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, aplicação da nova lei de licitações, que trago como referência, sem qualquer prejuízo ao direito reconhecido, ilustrando as alterações, pertinentes ao tema, Nos **termos da Nova lei 14.133/2021**:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Destaco ainda, o recém editado Decreto Estadual de nº 1.525 de 23/11/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 265, que:

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 265 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

Nesta esteira, a lei nº 8.987/1995 que dispõem sobre o regime de concessões e permissão da prestação de serviços:

Capítulo VI DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

IV - Ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

A nível de legislação Estadual temos a lei nº 8.264/2004, de forma reflexa :

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO DE ADESÃO:

Art. 22 São cláusulas essenciais do contrato de concessão e do contrato de adesão relativas

IV - Ao preço das obras e do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas de pedágio;

Art. 34 Compete à AGER-MT:

(...)





V - Proceder ao reajuste e à revisão das tarifas;

Aos contratos que se admitem os reajustes contratuais com periodicidade mínima exigida de um ano, são tratados pela Lei Federal nº 10.192/2001 ¹que dispõem sobre as medidas complementares do plano real, em suma, verifica-se a plausibilidade jurídica e legal do pedido, didaticamente informado nas linhas acima, o objeto de análise resume-se em pressupostos de reajuste contratual de álea ordinária, ou empresarial, de acordo com Maria Sylvia Zaniella Di Pietro ²:

“Álea ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio; é um risco que todo empresário ocorre, como resultado da própria flutuação do mercado; sendo possível por ele responder o particular. Há quem entenda que mesmo nesses casos a Administração responde, tendo em vista que nos contratos administrativos os riscos assumem maior relevância por causa do porte dos empreendimentos, o que torna mais difícil a adequada previsão dos gastos; não nos parecer aceitável essa tese, pois, se os riscos não eram previsíveis, a álea deixa de ser ordinária;” (grifo nosso)

II.3 – Do Cálculo: Sua análise e considerações técnicas

A Concessionária apresentou a tempo requerimento de reajuste e memorial de cálculo em 15 de setembro de 2025, com aplicação da fórmula paramétrica apresenta valor de reajuste tarifário na importância de R\$ 11,73437, considerando valor de índice de IPCA, referente ao mês de agosto de 2025.

Em manifestação, o Verificador independente, ENGEFOTO/EVVIA, apresenta ofício de nº 154/2025/VI_MT 320 com memorial de cálculo descritivo do reajuste tarifário, estes apresentados somente em 20.10.2025, com atraso, nestes considera as variáveis por desempenho de IQD(índice de qualidade de desempenho) e DA(desconto por atraso), concluindo por um tarifa final na importância de R\$ 11,70(onze reais e setenta centavos) considerando os arredondamentos para cobrança, nos termos do ANEXO – V Estrutura tarifária).

Em despacho de nº 15195/2025/SRRPH/AGER, a área técnica confirma as notas apresentadas de IQD entre outubro de 2024 a setembro de 2025, alertou que por força de decisão da Diretoria Executiva Colegiada (DEC) a suspensão de aplicação do DA (Desconto por Atraso), que foi objeto de estudos

¹ Art. 1ª As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 286.





de adequação quanto a sua aplicação, realizados nos autos do processo AGER-PRO-2024/02313, concluindo a DEC pela necessidade de aditivo contratual, e não normatização regulatória, remetido a SINFRÁ para providencias do aditivo, até lá, ficam suspensos da memorias de cálculos de reajustes, o cálculo das variáveis de DA(desconto por atraso).

Em Nota técnica de nº 00181/2025/SREE/AGER, a Superintendência de Estudos Econômicos apresenta memória de cálculos atualizada, para tanto, esclarece que a data base a ser considerada e referente ao mês anterior a apresentação da proposta, no caso, janeiro de 2018(IPCA 0), considerando a entrega da proposta em fevereiro de 2018, bem como valo de IPCA de setembro de 2025.

A nota técnica informa que os cálculos de reajustes tarifários, a partir do final do segundo ano contratual, considerarão as variáveis de desempenhos IQD (Índice de Qualidade de desempenho) e DA (desconto por atraso), valores que serão extraídos segundo a seguinte formula:

$$TPn\ final = TPn \times [0,90 + (0,03 \times IQD) + (0,07 \times DA)]$$

Onde:

TPn final = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano n do contrato ponderada com os descontos de desempenho e atraso de obra;

TPn = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano n do contrato calculada conforme Anexo V – Estrutura Tarifária;

IQD = Índice de Qualidade e Desempenho,

DA = Desconto por Atraso de Obra.

Quando todas as obras previstas no PER estiverem concluídas e não havendo qualquer outra obra de melhoria e ampliação proposta pela AGER ou pelo PODER CONCEDENTE, a Tarifa de Pedágio será ponderada apenas pelo IQD conforme a seguir:

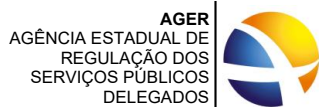
$$TPn\ final = TPn \times [0,90 + (0,10 \times IQD)]$$

No desdobramento da metodologia de cálculos apresentados, o valor tarifário inicial a ser considerado, apresentado na proposta inicial e de R\$ 7,90(sete reais e noventa centavos) e o índice de IPCA e de setembro de 2025 índice fornecidos pelo IBGE, sendo assim, temos os cálculos iniciais que nos remete a tarifa reajustada, considerando tarifa inicial, índice da época da apresentação da proposta e o mês referência (setembro 2025):





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br
www.mt.gov.br

	Data	Índice
IPCA o	Jan/2018	4.930,72
IPCA i	Set/2025	7.359,06

$$Ti = (IPCAi / IPCA0) \times T0$$

$$Ti = (7.359,06 / 4.930,72) \times 7,90 \quad Ti = (1,49249197) \times 7,90$$

$$Ti = \text{R\$ } 11,79068$$

Em segunda fase da metodologia dos cálculos, em que se pondera pelas variáveis de desempenho, IQD e DA, repisa-se e registra, que não serão aplicados a variável DA pelas razões já explanadas acima, assim, resta estabelecido o segundo cálculo:

$$TPn_{final} = TPn \times [0,90 + (0,03 \times IQD) + (0,07 \times DA)]$$

$$TPn_{final} = TPn \times [0,90 + (0,03 \times IQD) + (0,07 \times DA)]$$

$$TPn_{final} = 11,79068 \times [0,90 + (0,03 \times 0,78892) + (0,07 \times 1)]$$

$$TPn_{final} = 11,79068 \times [0,90 + (0,0236676) + (0,07)]$$

$$TPn_{final} = 11,79068 \times [0,9936676]$$

$$TPn_{final} = 11,7160$$

Dito isso, conclui-se por um aumento da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de **5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento)**, chegando ao valor de R\$ 11, 7160, considerando o arredondamento, previsto em contrato e seus anexos, em que o valor final a ser cobrado do usuário será expresso em reais e centavos múltiplos de 10 centavos de real, **temos o valor final de R\$ 11,70(onze reais e setenta centavos).**

III- Voto e Conclusão.

Por todas estas razões, **VOTO** por acolher e deferir o pleito de reajuste tarifário referente ao interstício 2024/2025 (anual) requerido pela **Concessionária Via Brasil MT -320**, instrumento contratual de nº 001/2019/00/00/SINFRA nos termos Art. 25, § 7º; 92 § 4º; Art. 124 § 2º da Lei 14.133/2021; Art. 9º, Art. 23, IV da Lei 8987/1995, Cláusula nona, Anexo V do Contrato de nº 001/2019/00/00/SINFRA e da Nota Técnica 00181/2025/SREE/AGER concluindo por um reajuste da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de **5,41%** (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento), considerando o arredondamento previsto em contrato e seus anexos, **temos o valor de R\$ 11,70(onze reais e setenta centavos), com**

Página 8 de 9



AGERDIC202514887A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br
www.mt.gov.br

reprodução de seus efeitos as demais categorias de veículos, nos termos do contrato, podendo, caso queira a Concessionária a pratica de valores abaixo do teto estipulado, sem qualquer implicação de pleitos compensatórios futuros, sob alegação de desequilíbrio.

Deve ser considerado para efeitos de aplicação do reajuste, o dia 29.10.2025, considerando que o início de sua operação se deu em 29.10. 2020, devendo na mesma data entrar em vigor o sexto reajuste tarifário.

É como voto.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador
Relator





DECISÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA
14ª SESSÃO REGULATÓRIA

Processo: AGER-PRO-2025/02438

Interessada: Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A

Assunto: Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio

Relator: Luis Alberto Nespolo

Após a apresentação do voto do processo AGER-PRO-2025/02438, que pleiteia o Reajuste Tarifário Anual no (interstício 2024/2025) requerido pela Concessionária Via Brasil MT-320, referente ao instrumento contratual nº 001/2019/00/00/SINFRA;

Nos termos do Art. 25, § 7º; Art. 92, §4º; Art. 124, § 2º da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Art. 23, inciso IV da Lei 8.987/1995, na Cláusula Nona e Anexo V do Contrato; e

Considerando a Nota Técnica de nº 00181/2025/SREE/AGER;

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador – Relator do Processo, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, o Sr. José Ricardo Elias, por unanimidade decidiu:

- a) **Pelo reajuste da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de 5,41%** (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento), considerando o arredondamento previsto em contrato e seus anexos, temos o valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), com reprodução de seus efeitos as demais categorias de veículos, nos termos do contrato, podendo, caso queira a Concessionária a prática de valores abaixo do teto estipulado, sem qualquer implicação de pleitos compensatórios futuros, sob alegação de desequilíbrio; e
- b) Que o reajuste **tenha seus efeitos de aplicação, no dia 29.10.2025**, considerando que o início de sua operação se deu em 29.10.2020, devendo na mesma data entrar em vigor o sexto reajuste tarifário.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)

José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)

Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovias





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00132/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao Vigésimo primeiro dia do mês de outubro de 2025, com início às 11h00min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Décima Quarta Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT. Registra a presença dos Senhores Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador e a Senhora Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT. Como participantes registra-se a presença da Assessora de Gabinete Jheniffer Lorraine Cunha e a distância a Nayara Fernanda Takahara da Cruz Carvalho, Assessora de Comunicação da AGER/MT. Registrando a presença do Sra. Samira Gomes Alencar, Coordenadora da Superintendência de Concessões de Rodovias da Secretária Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA. Registra o Sr. Renato Peixoto Beltrame - Gerente de Assuntos Regulatórios, Natalia Cristina da Silva - Especialista de Assuntos Regulatórios; Amanda Pinho Camacho - Analista de Assuntos Regulatórios e Vitória Leventi Aleixes Kersting Roque, representantes da Interessada - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A.

O Presidente da Sessão, o Sr. Luís Alberto Nespolo, informou que no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, cumprimentou os presentes e em cumprimento no que dispõe o §2º do Art. 10 da Resolução Normativa de nº 004/2023, no que confere o tema sessões regulatórias, quanto ao número mínimo de Diretores, o mesmo verificou a existência do quórum necessário e declarou aberta a Décima Quarta Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025. Em ato contínuo passou a palavra aos Diretores Reguladores, ao Advogado Geral Regulador e a Chefe de Gabinete, que cumprimentaram todos os presentes e testaram seus equipamentos de áudio e vídeo. Retornando a palavra ao Presidente da Sessão, informou que em atenção a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa, foi agendada a 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025, para tratar dos Processos AGER-PRO-2025/00302 da empresa Itanorte Transportes SPE LTDA, referente ao Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA, tendo como relator o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e como segundo item de pauta o processo AGER-PRO-2025/02438 da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, referente ao Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, tendo como relator o Presidente Regulador, Luís Alberto Nespolo

Classif. documental 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Informou também que a presente sessão foi convocada em edição do Diário Oficial do Estado nº 29.090, página 58, em 07 de outubro de 2025, atendendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que fala o §1º do Art. 28 da Resolução Normativa nº 004/2023.

Passou a tratar o primeiro item de Pauta:

1. AGER-PRO-2025/00302 da empresa Itanorte Transportes SPE LTDA, referente ao Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA. O Diretor Relator do processo é o Diretor Regulador Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara. Que após a leitura do Relatório o Presidente Regulador, abriu a palavra aos legitimados, iniciando pelo Poder Concedente, Sra. Samira Gomes Alencar, onde manifestou não haver nada a declarar, em ato contínuo o Presidente perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade. Diante disto, o presidente da sessão devolveu a palavra ao Diretor Relator, para apresentação do seu voto. Após apresentação do voto, o presidente da sessão perquiriu aos Diretores Reguladores se havia necessidade de algum esclarecimento antes de expressar como votam. Não havendo manifestações o presidente da sessão passou a coletar o voto dos Diretores Reguladores. O presidente da sessão, passou a coletar os votos dos diretores reguladores. Perquirindo o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias, como vota, o qual o parabenizou e acompanhou o voto do Relator, por fim o Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, votou com o relator do processo e o parabenizou pelo mesmo.

Após a apresentação do voto, foi proferida a seguinte decisão no AGER-PRO-2025/00302:

Diante do exposto, após análise dos autos, e conforme Manifestações Técnicas de nº 00137/2025/SREE/AGER e nº 00170/2025/SREE/AGER da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos;

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia – Relator do Processo e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, o Sr. José Ricardo Elias, por unanimidade, decidiu por manter a decisão recorrida do Reajuste Tarifário do





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA, da empresa ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA., de R\$ 0,260403 (vinte e seis centavos, quarenta mil e trezentos milionésimos de real), para R\$ 0,270357 (vinte e sete centavos e três mil quinhentos e setenta milésimos de real), resultando em um reajuste de 3,8225%, passando a vigor na data de sua publicação.

Passou a tratar o segundo item de Pauta:

2. AGER-PRO-2025/02438 da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, referente ao Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio. Após a leitura do relatório o Presidente Regulador, Luís Alberto Nespolo e Presidente da sessão, abriu a palavra aos legitimados, iniciando pelo Poder Concedente, Sra. Samira Gomes Alencar, cumprimento e manifestou não haver nada a declarar. O Sr. Renato Beltrame, representante da interessada, cumprimentou a todos e informou não havendo nada a manifestar desejando boas novas a sessão. Em continuidade o Presidente da sessão, perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade, passou a apresentar o seu voto. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos demais diretores reguladores se havia a necessidade de algum esclarecimento antes de votarem. Como não houve manifestações, ele iniciou a coleta de votos. O Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara, parabenizou o voto e manifestou seguir o voto do relator e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias também o parabenizou e votou com o relator.

Após a apresentação do voto do processo AGER-PRO-2025/02438, que pleiteia o Reajuste Tarifário Anual no (interstício 2024/2025) requerido pela Concessionária Via Brasil MT-320, referente ao instrumento contratual nº 001/2019/00/00/SINFRA;

Nos termos do Art. 25, § 7º; Art. 92, §4º; Art. 124, § 2º da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Art. 23, inciso IV da Lei 8.987/1995, na Cláusula Nona e Anexo V do Contrato; e

Considerando a Nota Técnica de nº 00181/2025/SREE/AGER;

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador – Relator do Processo, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, o Sr. José Ricardo Elias, por unanimidade decidiu:





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

a) Pelo reajuste da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento), considerando o arredondamento previsto em contrato e seus anexos, temos o valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), com reprodução de seus efeitos as demais categorias de veículos, nos termos do contrato, podendo, caso queira a Concessionária a prática de valores abaixo do teto estipulado, sem qualquer implicação de pleitos compensatórios futuros, sob alegação de desequilíbrio; e

b) Que o reajuste tenha seus efeitos de aplicação, no dia 29.10.2025, considerando que o início de sua operação se deu em 29.10.2020, devendo na mesma data entrar em vigor o sexto reajuste tarifário.

O Presidente Regulador Luís Alberto Nespolo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelos Diretores Reguladores presentes e pelo Advogado Geral Regulador.

Participantes: abaixo assinado:

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

FELIPPE TOMAZ BORGES
ADVOGADO GERAL REGUL
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/10/2025 às 15:57:51, JOSE RICARDO ELIAS - 21/10/2025 às 15:59:45 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31516330-4291 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31516330-4291>



AGERATA202500132

15. AGER-PRO-2025/00421 - Viação Juína LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4623. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

16. AGER-PRO-2023/03104 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Projeto Executivo do Mercado 07 Lote 1 - Referente ao Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

17. AGER-PRO-2025/00832 - Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4375. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

18. AGER-PRO-2025/00828 - Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4371. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

19. AGER-PRO-2025/00558 - Viação Juína Transportes Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5017. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

20. AGER-PRO-2025/01011 - Viação Juína Transportes Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4387. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

21. AGER-PRO-2025/00946 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5029. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

22. AGER-PRO-2022/00264 - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 004/2020. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

23. AGER-PRO-2022/00713 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 001/2022. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

24. AGER-PRO-2024/02527 - Expresso Itamarati S.A. - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4504. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

25. AGER-PRO-2025/01037 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4925. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

26. AGER-PRO-2025/01167 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3371. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

27. AGER-PRO-2024/00840 - Logtrans Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3326. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Relator do processo, retirou o item de pauta.

28. AGER-PRO-2025/01117 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3365. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi designado como relator do processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

(assinado digitalmente)
Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)
José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transporte e Rodovias

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)
Jossy Soares
Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

(assinado digitalmente)
Dr. Felipe Tomaz Borges
Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)
Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete

Protocolo 1748739

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao Vigésimo primeiro dia do mês de outubro de 2025, com início às 11h00min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Décima Quarta Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT. Registra a presença dos Senhores Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador e a Senhora Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT. Como participantes registra-se a presença da Assessora de Gabinete Jheniffer Lorraine Cunha e a distância a Nayara Fernanda Takahara da Cruz Carvalho, Assessora de Comunicação da AGER/MT. Registrando a presença do Sr. Samira Gomes Alencar, Coordenadora da Superintendência de Concessões de Rodovias da Secretária Estadual de Infraestrutura e Logística - SINFRA. Registra o Sr. Renato Peixoto Beltrame - Gerente de Assuntos Regulatórios, Natalia Cristina da Silva - Especialista de Assuntos Regulatórios; Amanda Pinho Camacho - Analista de Assuntos Regulatórios e Vitória Leventi Aleixes Kersting Roque, representantes da Interessada - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A.

O Presidente da Sessão, o Sr. Luis Alberto Nespolo, informou que no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, cumprimentou os presentes e em cumprimento no que dispõe o §2º do Art. 10 da Resolução Normativa de nº 004/2023, no que confere o tema sessões regulatórias, quanto ao número mínimo de Diretores, o mesmo verificou a existência do quórum necessário e declarou aberta a Décima Quarta Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025. Em ato contínuo passou a palavra aos Diretores Reguladores, ao Advogado Geral Regulador e a Chefe de Gabinete, que cumprimentaram todos os presentes e testaram seus equipamentos de áudio e vídeo. Retornando a palavra ao Presidente da Sessão, informou que em atenção a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 12ª Reunião Extraordinária Deliberativa, foi agendada a 14ª Sessão Regulatória do ano de 2025, para tratar dos Processos AGER-PRO-2025/00302 da empresa Itanorte Transportes SPE LTDA, referente ao Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA, tendo como relator o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e como segundo item de pauta o processo AGER-PRO-2025/02438 da empresa



22 de outubro de 2025

Diário Oficial

Nº 29.101

Página 75

Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, referente ao Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio, tendo como relator o Presidente Regulador, Luís Alberto Nespolo
Informou também que a presente sessão foi convocada em edição do Diário Oficial do Estado nº 29.090, página 58, em 07 de outubro de 2025, atendendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que fala o §1º do Art. 28 da Resolução Normativa nº 004/2023.

Passou a tratar o primeiro item de Pauta:

Processo: AGER-PRO-2025/00302 da empresa Itanorte Transportes SPE LTDA, referente ao Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA. O Diretor Relator do processo é o Diretor Regulador Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara. Que após a leitura do Relatório o Presidente Regulador, abriu a palavra aos legitimados, iniciando pelo Poder Concedente, Sra. Samira Gomes Alencar, onde manifestou não haver nada a declarar, em ato contínuo o Presidente perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade. Diante disto, o presidente da sessão devolveu a palavra ao Diretor Relator, para apresentação do seu voto. Após apresentação do voto, o presidente da sessão perquiriu aos Diretores Reguladores se havia necessidade de algum esclarecimento antes de expressar como votam. Não havendo manifestações o presidente da sessão passou a coletar o voto dos Diretores Reguladores. O presidente da sessão, passou a coletar os votos dos diretores reguladores. Perquirindo o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias, como vota, o qual o parabenizou e acompanhou o voto do Relator, por fim o Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, votou com o relator do processo e o parabenizou pelo mesmo.

Após a apresentação do voto, foi proferida a seguinte decisão no AGER-PRO-2025/00302:

Diante do exposto, após análise dos autos, e conforme Manifestações Técnicas de nº 00137/2025/SREE/AGER e nº 00170/2025/SREE/AGER da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos:
A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia - Relator do Processo e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, o Sr. José Ricardo Elias, por unanimidade, decidiu por manter a decisão recorrida do Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA, da empresa ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA, de R\$ 0,260403 (vinte e seis centavos, quarenta mil e trezentos milionésimos de real), para R\$ 0,270357 (vinte e sete centavos e três mil quinhentos e setenta milésimos de real), resultando em um reajuste de 3,8225%, passando a vigor na data de sua publicação.

Passou a tratar o segundo item de Pauta:

Processo: AGER-PRO-2025/02438 da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, referente ao Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio. Após a leitura do relatório o Presidente Regulador, Luís Alberto Nespolo e Presidente da sessão, abriu a palavra aos legitimados, iniciando pelo Poder Concedente, Sra. Samira Gomes Alencar, cumprimento e manifestou não haver nada a declarar. O Sr. Renato Beltrame, representante da interessada, cumprimentou a todos e informou não havendo nada a manifestar desejando boas novas a sessão. Em continuidade o Presidente da sessão, perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade, passou a apresentar o seu voto. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos demais diretores reguladores se havia a necessidade de algum esclarecimento antes de votarem. Como não houve manifestações, ele iniciou a coleta de votos. O Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara, parabenizou o voto e manifestou seguir o voto do relator e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias também o parabenizou e votou com o relator.

Após a apresentação do voto do processo AGER-PRO-2025/02438, que pleiteia o Reajuste Tarifário Anual no (interstício 2024/2025) requerido pela Concessionária Via Brasil MT-320, referente ao instrumento contratual nº 001/2019/00/00/SINFRA:

Nos termos do Art. 25, § 7º; Art. 92, §4º; Art. 124, § 2º da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Art. 23, inciso IV da Lei 8.987/1995, na Cláusula Nona e Anexo V do Contrato: e

Considerando a Nota Técnica de nº 00181/2025/SREE/AGER:
A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador - Relator do Processo, Wilber Norio

Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, o Sr. José Ricardo Elias, por unanimidade decidiu:

- a) Pelo reajuste da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento), considerando o arredondamento previsto em contrato e seus anexos, temos o valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), com reprodução de seus efeitos as demais categorias de veículos, nos termos do contrato, podendo, caso queira a Concessionária a prática de valores abaixo do teto estipulado, sem qualquer implicação de pleitos compensatórios futuros, sob alegação de desequilíbrio; e
b) Que o reajuste tenha seus efeitos de aplicação, no dia 29.10.2025, considerando que o início de sua operação se deu em 29.10.2020, devendo na mesma data entrar em vigor o sexto reajuste tarifário.

O Presidente Regulador Luís Alberto Nespolo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelos Diretores Reguladores presentes e pelo Advogado Geral Regulador.

(assinado digitalmente)
Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)
José Ricardo Elias

Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara

Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)
Dr. Felipe Tomaz Borges
Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)
Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da AGER/MT
Gabinete da AGER/MT

Protocolo 1748741

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022/JUCEMAT, PUBLICADA EM 13/04/2023 DIARIO OFICIAL Nº 28.478 PÁGINA 69.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto nos art. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e o art. 307 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, vem a público informar:

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar, em parte, o Extrato do 2º Termo Aditivo publicado em 13/04/2023, no Diário Oficial nº 28.478, página 69, que deverá ter efeito retroativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

VALOR GLOBAL: R\$ 194.889,60 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Leia-se: R\$ 243.612,00 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e doze reais).

VALOR GLOBAL:

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1748796





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02849/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025

Assunto: Ofício Ciência da Decisão da DEC - 14ª Sessão Regulatória

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento(a), **venho por meio deste, dar conhecimento da decisão** da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT proferida na 14ª Sessão Regulatória realizada no dia 21 de outubro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº29.101 no dia 22 de outubro de 2025 nas páginas 74 e 75 .

1º item de Pauta:

Processo: AGER-PRO-2025/00302 da empresa Itanorte Transportes SPE LTDA, referente ao Pedido de Reajuste Tarifário Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA. O Diretor Relator do processo é o Diretor Regulador Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara. Que após a leitura do Relatório o Presidente Regulador, abriu a palavra aos legitimados, iniciando pelo Poder Concedente, Sra. Samira Gomes Alencar, onde manifestou não haver nada a declarar, em ato contínuo o Presidente perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade. Diante disto, o presidente da sessão devolveu a palavra ao Diretor Relator, para apresentação do seu voto. Após apresentação do voto, o presidente da sessão perquiriu

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 24/10/2025 às 13:22:22.
Documento Nº: 31611587-404 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31611587-404>



AGEROF1202502849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

aos Diretores Reguladores se havia necessidade de algum esclarecimento antes de expressar como votam. Não havendo manifestações o presidente da sessão passou a coletar o voto dos Diretores Reguladores. O presidente da sessão, passou a coletar os votos dos diretores reguladores. Perquirindo o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias, como vota, o qual o parabenizou e acompanhou o voto do Relator, por fim o Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, votou com o relator do processo e o parabenizou pelo mesmo.

Após a apresentação do voto, foi proferida a seguinte decisão no AGER-PRO-2025/00302:

Diante do exposto, após análise dos autos, e conforme Manifestações Técnicas de nº 00137/2025/SREE/AGER e nº 00170/2025/SREE/AGER da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos;

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia – Relator do Processo e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, o Sr. José Ricardo Elias, por unanimidade, decidiu por manter a decisão recorrida do Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA, da empresa ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA., de R\$ 0,260403 (vinte e seis centavos, quarenta mil e trezentos milionésimos de real), para R\$ 0,270357 (vinte e sete centavos e três mil quinhentos e setenta milésimos de real), resultando em um reajuste de 3,8225%, passando a vigor na data de sua publicação.

2º item de Pauta:

Processo: AGER-PRO-2025/02438 da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, referente ao Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio. Após a leitura do relatório o Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo e Presidente da sessão, abriu a palavra aos legitimados, iniciando pelo Poder Concedente, Sra. Samira Gomes Alencar, cumprimento e manifestou não haver nada a declarar. O Sr. Renato Beltrame, representante da interessada, cumprimentou a todos e informou não havendo nada a manifestar desejando boas novas a sessão. Em continuidade o Presidente da sessão, perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade, passou a apresentar o seu voto. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos demais diretores reguladores se havia a necessidade de algum esclarecimento antes





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

de votarem. Como não houve manifestações, ele iniciou a coleta de votos. O Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara, parabenizou o voto e manifestou seguir o voto do relator e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias também o parabenizou e votou com o relator.

Após a apresentação do voto do processo AGER-PRO-2025/02438, que pleiteia o Reajuste Tarifário Anual no (interstício 2024/2025) requerido pela Concessionária Via Brasil MT-320, referente ao instrumento contratual nº 001/2019/00/00/SINFRA;

Nos termos do Art. 25, § 7º; Art. 92, §4º; Art. 124, § 2º da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Art. 23, inciso IV da Lei 8.987/1995, na Cláusula Nona e Anexo V do Contrato; e

Considerando a Nota Técnica de nº 00181/2025/SREE/AGER;

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador – Relator do Processo, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, o Sr. José Ricardo Elias, por unanimidade decidiu:

a) Pelo reajuste da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento), considerando o arredondamento previsto em contrato e seus anexos, temos o valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), com reprodução de seus efeitos as demais categorias de veículos, nos termos do contrato, podendo, caso queira a Concessionária a prática de valores abaixo do teto estipulado, sem qualquer implicação de pleitos compensatórios futuros, sob alegação de desequilíbrio; e

b) Que o reajuste tenha seus efeitos de aplicação, no dia 29.10.2025, considerando que o início de sua operação se deu em 29.10.2020, devendo na mesma data entrar em vigor o sexto reajuste tarifário.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02851/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025

Assunto: Ofício Ciência da Decisão da DEC - 14ª Sessão Regulatória

Ao Excelentíssimo Senhor,

RENATO BELTRAME

Gerente de Assuntos Regulatórios

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756. Edifício SB Tower, sala 505 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-000, Cuiabá/MT

Prezado,

Ao tempo em que o cumprimento(a), **venho por meio deste, dar conhecimento da decisão** da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT proferida na 14ª Sessão Regulatória realizada no dia 21 de outubro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº29.101 no dia 22 de outubro de 2025 nas páginas 74 e 75 .

2º item de Pauta:

Processo: AGER-PRO-2025/02438 da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, referente ao Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio. Após a leitura do relatório o Presidente Regulador, Luís Alberto Nespolo e Presidente da sessão, abriu a palavra aos legitimados, iniciando pelo Poder Concedente, Sra. Samira Gomes Alencar, cumprimento e manifestou não haver nada a declarar. O Sr. Renato Beltrame, representante da interessada, cumprimentou a todos e informou não havendo nada a manifestar desejando boas novas a sessão. Em continuidade o Presidente da sessão, perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade, passou a apresentar o seu voto. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos demais diretores reguladores se havia a necessidade de algum esclarecimento antes de votarem. Como não houve manifestações, ele iniciou a coleta de votos. O Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara, parabenizou o voto e manifestou seguir o voto do relator e o Diretor Regulador

Classif. documental | 151.1



AGEROFI202502851A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias também o parabenizou e votou com o relator.

Após a apresentação do voto do processo AGER-PRO-2025/02438, que pleiteia o Reajuste Tarifário Anual no (interstício 2024/2025) requerido pela Concessionária Via Brasil MT-320, referente ao instrumento contratual nº 001/2019/00/00/SINFRA;

Nos termos do Art. 25, § 7º; Art. 92, §4º; Art. 124, § 2º da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Art. 23, inciso IV da Lei 8.987/1995, na Cláusula Nona e Anexo V do Contrato; e

Considerando a Nota Técnica de nº 00181/2025/SREE/AGER;

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador – Relator do Processo, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, o Sr. José Ricardo Elias, por unanimidade decidiu:

- a) Pelo reajuste da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento), considerando o arredondamento previsto em contrato e seus anexos, temos o valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), com reprodução de seus efeitos as demais categorias de veículos, nos termos do contrato, podendo, caso queira a Concessionária a prática de valores abaixo do teto estipulado, sem qualquer implicação de pleitos compensatórios futuros, sob alegação de desequilíbrio; e
- b) Que o reajuste tenha seus efeitos de aplicação, no dia 29.10.2025, considerando que o início de sua operação se deu em 29.10.2020, devendo na mesma data entrar em vigor o sexto reajuste tarifário.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Ofício Ciência da Decisão da DEC - 14ª Sessão Regulatória

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: Regulatório <regulatorio@viabrasilmt.com.br>, Renato Beltrame <renato.beltrame@viabrasilmt.com.br>, ouvidoria@mt100.com.br

24 de outubro de 2025 às 15:17



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02851/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025

Assunto: Ofício Ciência da Decisão da DEC - 14ª Sessão Regulatória

Ao Excelentíssimo Senhor,

RENATO BELTRAME

Gerente de Assuntos Regulatórios

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756. Edifício SB Tower, sala 505 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-000, Cuiabá/MT

Prezado,

Ao tempo em que o cumprimento(a), **venho por meio deste, dar conhecimento da decisão** da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT proferida na 14ª Sessão Regulatória realizada no dia 21 de outubro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº29.101 no dia 22 de outubro de 2025 nas páginas 74 e 75 .

2º Item de Pauta:

Processo: **AGER-PRO-2025/02438** da empresa **Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A**, referente ao Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio. Após a leitura do relatório o Presidente Regulador, **Luis Alberto Nespolo** e Presidente da sessão, abriu a palavra aos legitimados, iniciando pelo Poder Concedente, Sra. **Samira Gomes Alencar**, cumprimento e manifestou não haver nada a declarar. O Sr. **Renato Beltrame**, representante da interessada, cumpriu a todos e informou não havendo nada a manifestar desejando boas novas a sessão. Em continuidade o Presidente da sessão, perquiriu o Advogado Geral Regulador, **Felipe Tomaz Borges**, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade, passou a apresentar o seu voto. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos demais diretores reguladores se havia necessidade de algum esclarecimento antes de votarem. Como não houve manifestações, ele iniciou a coleta de votos. O Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, **Wilber Norio Ohara**, parabenizou o voto e manifestou seguir o voto do relator e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, **José Ricardo Elias** também o parabenizou e votou com o relator.

Após a apresentação do voto do processo **AGER-PRO-2025/02438**, que pleiteia o Reajuste Tarifário Anual no (interstício 2024/2025) requerido pela Concessionária **Via Brasil MT-320**, referente ao instrumento contratual nº 001/2019/00/00/SINFRA;

Nos termos do Art. 25, § 7º; Art. 92, § 4º; Art. 124, § 2º da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Art. 23, inciso IV da Lei 8.987/1995, na Cláusula Nona e Anexo V do Contrato; e

Considerando a Nota Técnica de nº 00181/2025/SREE/AGER;

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador – Relator do Processo, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, o Sr. José Ricardo Elias, por unanimidade decidiu:

- a) Pelo reajuste da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento), considerando o arredondamento previsto em contrato e seus anexos, temos o valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), com reprodução de seus efeitos as demais categorias de veículos, nos termos do contrato, podendo, caso queira a Concessionária a prática de valores abaixo do teto estipulado, sem qualquer implicação de pleitos compensatórios futuros, sob alegação de desequilíbrio; e
- b) Que o reajuste tenha seus efeitos de aplicação, no dia 29.10.2025, considerando que o início de sua operação se deu em 29.10.2020, devendo na mesma data entrar em vigor o sexto reajuste tarifário.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA

GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202502851A.pdf
68K



AGERCAP202517064A





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 15549/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2025

Assunto: Encaminhamento de Processo- Decisão da DEC

A Senhora

Janice Alves

Superintendente Reguladora de Estudos Econômico

Prezada,

De ordem do Presidente e considerando a Decisão da DEC, na **14ª SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025** realizada em 21 de outubro de 2025, encaminho na íntegra para conhecimento e devidas tratativas.

2º item de Pauta:

Processo: AGER-PRO-2025/02438 da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, referente ao Cálculo do sexto reajuste contratual da tarifa básica de Pedágio. Após a leitura do relatório o Presidente Regulador, Luís Alberto Nespolo e Presidente da sessão, abriu a palavra aos legitimados, iniciando pelo Poder Concedente, Sra. Samira Gomes Alencar, cumprimento e manifestou não haver nada a declarar. O Sr. Renato Beltrame, representante da interessada, cumprimentou a todos e informou não havendo nada a manifestar desejando boas novas a sessão. Em continuidade o Presidente da sessão, perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade, passou a apresentar o seu voto. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos demais diretores reguladores se havia a necessidade de algum esclarecimento antes de votarem. Como não houve manifestações, ele iniciou a coleta de votos. O Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara, parabenizou o voto e manifestou seguir o voto do relator e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias também o parabenizou e votou com o relator.

Após a apresentação do voto do processo AGER-PRO-2025/02438, que pleiteia o Reajuste Tarifário Anual no (interstício 2024/2025) requerido pela Concessionária Via Brasil MT-320, referente ao instrumento contratual

Classif. documental	152.12
---------------------	--------



AGERDES202515549A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

n° 001/2019/00/00/SINFRA;

Nos termos do Art. 25, § 7°; Art. 92, §4°; Art. 124, § 2° da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, Art. 23, inciso IV da Lei 8.987/1995, na Cláusula Nona e Anexo V do Contrato; e

Considerando a Nota Técnica de n° 00181/2025/SREE/AGER;

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador – Relator do Processo, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia e o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, o Sr. José Ricardo Elias, por unanimidade decidiu:

- a) Pelo reajuste da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento), considerando o arredondamento previsto em contrato e seus anexos, temos o valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), com reprodução de seus efeitos as demais categorias de veículos, nos termos do contrato, podendo, caso queira a Concessionária a prática de valores abaixo do teto estipulado, sem qualquer implicação de pleitos compensatórios futuros, sob alegação de desequilíbrio; e
- b) Que o reajuste tenha seus efeitos de aplicação, no dia 29.10.2025, considerando que o início de sua operação se deu em 29.10.2020, devendo na mesma data entrar em vigor o sexto reajuste tarifário.

Atenciosamente,

JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA
ASSESSORA (Portaria nº035/2024/AGER/MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGER/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ENCERRAMENTO /2025

Processo número: AGER-PRO-2025/02438 numerado de folha 1 a folha 161 e com 1 volume(s).

Motivo do Arquivamento:

Considerando o reajuste concedido bem como solicitada a atualização das informações no site da AGER, via e-mail, nesta data, encerram-se este processo administrativo.

ARQUIVE-SE.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2025

JANICE ALVES
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 30/10/2025 às 12:16:57.
Documento Nº: 31720387-3062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31720387-3062>

Classif. documental	152.1
---------------------	-------



AGERTER202512715A